



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.028, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas nesta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no PME anexo a esta Lei deverão ter como referência o Diagnóstico elaborado pela Equipe Técnica com base nos dados divulgados por Órgãos Oficiais.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social da Câmara de Vereadores;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE

III - Conselho Municipal de Educação – CME;

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º Ao longo do período de vigência deste PME, observar-se-ão os resultados dos estudos publicados a cada 2 (dois) anos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se refere à meta 19 do PME anexo a esta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal, do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, precedidas de amplo debate e coordenadas pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação da conferência municipal com as conferências estadual e nacional de educação.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do Plano Nacional de Educação – PNE, do Plano Estadual de Educação – PEE, bem como deste Plano Municipal e subsidiar a elaboração dos planos de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano, na forma da lei.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE

§ 2º As estratégias definidas nesta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema de ensino municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O Município, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação da Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, deverá adequar a legislação local, disciplinando a gestão democrática da educação pública em conformidade com o disposto na referida Lei, bem como neste PME.

Art. 9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste (SC), 17 de junho de 2015.

EVERALDO LUIS CASONATTO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicação em data supra, nos termos da Lei Municipal n.1.010/2014.


MARILIA MIORELLI
Servidora Designada

Av. São Luiz, 531 - Centro
Fone/Fax (49) 3348-1202 e 3348-1200
E-mail: administracao@uniaodoeste.sc.gov.br
CEP 89845-000 - União do Oeste - Santa Catarina



Município de União do Oeste
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte



União do Oeste- SC/Maio 2015

Equipe Técnica de Organização e Sistematização do Documento Base

Teonila Conte Vicenzi – Representante da SDR de Quilombo

Justina Pasa Oro – Secretária de Educação Cultura e Esporte

Lucia Loudes S. Soletti – Diretora Centro de Educação Infantil Pingo de Gente

Dione Ana Colla – Consultora em Educação Básica

Evandra Casonatto Dal Berto – Assistente Técnica Pedagógica

Maiara Zuanazzi Fortuna – Assessora Jurídica

Silvana Simonato Furlanetto – Controle Interno

Silvane Bianchet Favero - Professora

José Tessaro – Chefe de Gabinete

Colaboradores:

AMOSC

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Centro de Educação Infantil Pingo de Gente

Escola Reunida Municipal Ângelo Soletti

SDR Quilombo

EEB São Luiz

Assessoria Jurídica Prefeitura Municipal

Secretaria da Agricultura

Secretaria de Administração e Finanças

Secretaria de Assistência Social

Secretaria Municipal de Saúde

Câmara de Vereadores

Equipe de Coordenação e Acompanhamento da Consulta Pública

Conselho Municipal de Educação de União do Oeste – CME

Representantes da Secretaria Municipal de Educação Titular: Dione Ana Colla e Suplente: Teonila Conte Vicenzi

Representantes dos professores Municipais Titulares: Juraci de Moraes Matiello e Janete Marcante Gonçalves Soares e Suplentes: Helena Jacinto Roque e Siliane Agostineto Cuochinski;

Representantes da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes Titular: Veridiana Fiorese Rauber e Suplente: Rosemar da Silva Matté ; Representantes da Associação de pais e professores Titular: Maristela Serafini e Suplente Sirlei Zardo Trentin;

Representantes da Agricultura, Comércio e Indústria Titular: Itacir Riboldi e Suplente: Moacir Daniel;

Representante do Conselho da Criança e Adolescente Titular: Ivonete Adolfo Rosário e Suplente: Sandra Aparecida Alessi Piana.

Equipe Técnica

Teonila Conte Vicenzi, Justina Pasa Oro, Lucia Loudes S. Soletti, Dione Ana Colla, Evandra Casonatto Dal Berto, Maiara Zuanazzi Fortuna, Silvana Simonato Furlanetto, Silvane Bianchet Favero e José Tessaro.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1 FUNDAMENTOS LEGAIS.....	9
2 DIAGNÓSTICO.....	10
2.1 Perfil Demográfico e Socioeconômico do Município de União do Oeste.....	10
2.2 Educação Básica.....	14
2.2.1 Etapas da Educação Básica.....	14
2.2.2 Educação Integral	28
2.3 Educação Superior.....	33
2.4 Profissionais da Educação Básica.....	34
2.5 Gestão Democrática da Educação	38
2.6 Financiamento da Educação	40
3 METAS E ESTRATÉGIAS	45
LISTA DE SIGLAS	72
REFERÊNCIAS	73

INTRODUÇÃO

O município de União do Oeste possui o Plano Municipal de Educação aprovado através da lei n.º 779 de 15 de outubro de 2008, porém com a aprovação da lei n.º 13.005 de 25 de junho de 2014, a Secretaria Municipal de Educação deu início ao processo de adequação do mesmo com o objetivo de reorganizá-lo e atualizá-lo de acordo com a estrutura proposta e alinhá-lo ao Plano Nacional de Educação e ao Plano Estadual (versão preliminar).

São diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação através do art.2º:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

O Poder Executivo através do decreto n.º 2.850/2015 nomeou o Conselho Municipal de Educação, como Comissão Coordenadora, com a responsabilidade de validar o documento base e coordenar o processo de consulta pública. A Equipe Técnica para o PME foi nomeada pelo decreto n.º 2.851/2015, tendo como responsabilidade a elaboração do Documento Base e propor redação ao projeto de lei a ser encaminhado à Câmara de Vereadores.

O início dos trabalhos deu-se por meio de reuniões para avaliar a metodologia, os fundamentos norteadores e o cronograma dos trabalhos com os responsáveis pela reestruturação do mesmo.

Para a construção do documento, a equipe técnica elaborou e encaminhou questionários com o intuito de coletar dados para embasamento do diagnóstico, enviados as secretarias da prefeitura municipal tais como: saúde, assistência social, agricultura, educação, administração e escola estadual do município, EEB São Luiz.

A Equipe Técnica com base nos dados levantados atualizou o diagnóstico do PME - 2008/2018, a fim de retratar a situação educacional do município com relação aos níveis e

modalidades de ensino, os profissionais da educação básica, a gestão democrática e o financiamento da educação. Com base no diagnóstico, foram traçadas metas e estratégias do PME, alinhadas ao PNE e PEE, considerando as especificidades locais.

A Comissão Técnica reuniu membros do Conselho Municipal de Educação, Representante da Administração, Poder Legislativo e Secretaria de Educação, para repassar informações sobre as etapas para reelaboração do PME com data prevista para consulta pública através do site da Prefeitura Municipal para levantamento de sugestões.

Posteriormente reuniram-se professores, pais, representantes da APP, Conselho Escolar, Conselho Fiscal, Secretaria e Educação, onde a Equipe Técnica expôs aos presentes a estrutura do PME, bem como leitura e discussão das metas e estratégias.

É de responsabilidade da Comissão Coordenadora, Equipe Técnica, Pais, Professores, Poder Executivo, Poder Legislativo, Comunidade Escolar e Local a implementação das diretrizes e metas do PME para o desenvolvimento da educação de União do Oeste, que norteará as ações educacionais do município de 2015 á 2025, visando à melhoria da qualidade da educação.

1 FUNDAMENTOS LEGAIS

O Plano Municipal de Educação do município de União do Oeste tem como embasamento a constituição Federal de 1988 mais especificamente no Capítulo III, seção I onde trata sobre a educação. Em seu art. 214, a Constituição Federal contempla a elaboração do Plano Nacional de Educação (PNE) e prevê seis diretrizes para educação nacional.

A Lei de Diretrizes e Bases (LDB) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 tem a elaboração do plano Nacional de Educação previsto em seu Art. 9º, onde estabelece, a União incumbir-se-á de elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, art. 87.

A Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, art. 1º aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos. Em seu art. 2º dispõe sobre as diretrizes do PNE. No art. 8º destaca os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE.

A Lei Complementar 049/2007, dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino do Município de União do Oeste- SC e em seu Art. 7º trata do Plano Municipal de Educação, elaborado com a participação da sociedade, articulado com o Plano Nacional e Estadual de Educação. Na Emenda de Revisão n.º 01/2008 à Lei Orgânica do Município de União do Oeste- SC, Art. 171. Compete ao Município elaborar o Plano Municipal de Educação, respeitadas as diretrizes e normas gerais estabelecidas pelos Plano Nacional e Estadual de Educação, com fixação de prioridades e metas para o setor.

A Lei Complementar Municipal 015/98, em seu art. 12 será estabelecido com a participação da comunidade, o Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, em consonância com os planos nacional e estadual, visando a articulação e o desenvolvimento do ensino em diversos níveis e a integração de ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal.

Os membros que compõem a Comissão Coordenadora nomeados pelo decreto 2.850/2015 e Equipe Técnica de Elaboração do Plano Municipal de Educação do Município de União do Oeste- SC nomeados através do decreto municipal N.º 2.851, de 11 de março de 2015.

2 DIAGNÓSTICO

2.1 Perfil Demográfico e Socioeconômico do Município de União do Oeste

O município de União do Oeste, outrora denominado São Luiz iniciou sua colonização por volta de 1947, com a vinda dos primeiros colonos oriundos do estado vizinho, Rio Grande do Sul, com objetivo de encontrar novas terras para cultivo. A maioria dos colonizadores era de descendência italiana, alemã e polonesa, porém muito antes, a comunidade era povoada por uma minoria de caboclos. Mesmo a área colonizada sendo de relevo irregular, a adaptação e permanência dos colonizadores no local, se deu principalmente pela boa qualidade do solo, próprio para produção agrícola. A água encontrada em abundância em nascentes e lençóis d'água, riachos e seus afluentes (sangas) servia, tanto para consumo humano quanto para o consumo animal e a produção agrícola.

No decorrer dos anos o pequeno vilarejo através da Lei Estadual nº 4.137 de 18 de janeiro de 1968, passou a denominar-se distrito São Luiz, até então pertencente ao município de Coronel Freitas.

Mais tarde o distrito passou a denominar-se município de União do Oeste, criado e amparado pela Lei Estadual 1.104/88. Sua instalação se deu em 1º de junho de 1989, no salão comunitário na sede do município. O nome União do Oeste surgiu através de plebiscito realizado entre o povo dos distritos de São Luiz e Jardinópolis, sugerido pelas principais lideranças. Alguns anos depois parte do seu território deu origem ao município de Jardinópolis e uma pequena parte ao município de Águas Frias.

O município de União do Oeste situado geograficamente na Micro região de Chapecó, fazendo parte da Meso região Oeste Catarinense e pertencente a 32ª Secretaria de Desenvolvimento Regional com sede em Quilombo.

Conforme relatório do IBGE. Diretoria de Pesquisas- DPE e Coordenação de População e Indicadores Sociais – COPIS com data de referência 1º de julho de 2014, União do Oeste- SC conta com uma população de 2.751 habitantes, com área da unidade territorial de (km²) 92, 617 e aproximadamente (km²) 230 de estradas rurais. O município faz limite com os municípios de Jardinópolis, Águas Frias, Coronel Freitas, Pinhalzinho, Quilombo e Sul Brasil.

União do Oeste tem seu IDHM segundo o IBGE (2010), 0, 705.

O IDHM é um índice composto que agrega 3 das mais importantes dimensões do desenvolvimento humano: a oportunidade de viver uma vida, longa e saudável, de ter acesso ao conhecimento e ter um padrão de vida que garanta as necessidades básicas, representadas pela saúde, educação e renda. (PNUD, 2013)

A maior fonte econômica está voltada para as atividades agrícolas, desenvolvidas por pequenos produtos rurais. Destacamos como principais aspectos econômicos a criação de gado, leiteiro e de corte, suínos, cultivo de milho, soja, feijão e fumo.

Tabela 01 – Produção Agrícola de União do Oeste- SC

Produto/ unidade de medida	2012	2013	2014
Soja - KG	482.368,74	1.153.285,52	1.294.169,55
Milho - KG	1.234.938,33	2.178.792,99	2.082.922,87
Fumo - KG	237.597,27	222.829,36	377.506,98
Suínos - Unidade	554.019,61	578.270,29	776.074,87
Leite “In Natura”. Litros	4.691.418,82	8.190.165,39	8.182.308,92
Frangos - KG	11.046.926,79	17.032.727,41	10.104.076,04
Bovinos - Unidade	2.557.035,69	2.630.093,40	5.680.639,16
Ovos Encubáveis - Unidade	154.704,29	625.857,95	257.604,95
Torra de Lenha – Metros Cúbicos	120.819,13	164.698,23	177.428,58

Fonte: Secretaria Municipal da Agricultura

A população da zona urbana constitui-se de assalariados que trabalham em pequenas indústrias, diaristas, comerciantes de pequeno porte e funcionários públicos.

Sua cultura é bastante peculiar, na culinária, nas festas e nas diversões e a cultura italiana, oriunda de seus povos de origens, está sempre presente. As tradições ligadas à Igreja Católica e Evangélica são marcantes, podendo-se enfatizar também a presença da cultura trazida do estado vizinho, Rio Grande do Sul, ligadas à tradição gaúcha e marcada pela revolução farroupilha, a qual se fez notória nos três estados da região Sul do país.

A região conta com atrativos turísticos como, Cachoeira do Rio Azul localizada na Linha Adolfo Konder, à 5 Km da sede com percurso cercado por belíssima paisagem rural, a Gruta Santa Luzia localizada na estrada que leva para o Alto São Luiz, o Cristo Rei localizado no morro pertencente á propriedade de Francisco Biazzi, ecoturismo e natureza em abundância.

Desde a sua criação o Município contou com seis administrações relativas ao poder executivo e dezessete mandatos relativos ao poder legislativo.

A renda do município é distribuída conforme lei orçamentária nº 1.016 de 28 de novembro de 2014, estabelecidos na Constituição Federal, conforme tabela abaixo. As fontes de recursos são oriundos FPM e de ICMS.

Tabela 02- Distribuição dos recursos financeiros no Município

Saúde	Educação	Agricultura	Transportes e obras	Demais Secretarias
17%	27%	20%	21%	15%

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Finanças de União do Oeste- SC.

O Município de União do Oeste conta com o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), principal porta de entrada ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no qual, organiza e oferta serviços de Proteção Social Básica voltado principalmente às situações de vulnerabilidade e de risco social. O principal serviço ofertado pelo CRAS é o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), o qual consiste em um trabalho de caráter contínuo, com o objetivo de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenindo a ruptura de vínculos, promovendo o acesso e usufruto de direitos para a melhoria da qualidade de vida.

A Lei nº 286 de 02 de julho de 1996, cria a Assistência Social, e o Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

A Assistência Social é uma política pública, direito do cidadão que dela necessitar e um dever do Estado. É uma política social que integra a seguridade social brasileira, de caráter não contributivo. Por meio das ações da Assistência Social é possível garantir o acesso a recursos mínimos e provimento de condições para atender contingências sociais e promover a universalização dos direitos sociais. (SEDHS, 2015)

No CRAS são atendidos: Grupo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de 01 a 06 anos, Grupo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 à 15 anos, Grupo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Adolescentes de 15 à 17 anos, Grupo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, Grupo de Mulheres do PAIF (proteção e atendimento integral à família).

O CRAS oferece também oficinas como: artesanato (pintura em tela, pintura em tecido, biscuit, bordado, patchwork,) manicure e pedi cure conforme tabela abaixo.

Tabela 03- Crianças atendidas pelo CRAS e faixa etária

Faixa Etária	2012	2013	2014	2015
0-6	0	0	17	17
6-15	15	15	27	38
15-17	20	20	25	-

Fonte: Centro de Referência de Assistência Social de União do Oeste- SC

Tabela 4- Alunos atendidos no Serviço de Convivência e no Fortalecimento de Vínculos

2012	2013	2014	2015
15	15	36	40

Fonte: Centro de Referência de Assistência Social de União do Oeste- SC

Tabela 05- Quantidade de famílias que recebem o Bolsa Família

2012	2013	2014	2015
160	140	120	118

Fonte: Centro de Referência de Assistência Social de União do Oeste- SC

Obs: A faixa etária dos beneficiados do Bolsa Família é de 0 a 60 anos.

2.2 Educação Básica

A LDB em seu art. 22 afirma que a “educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos seguintes”.

O município de União do Oeste, conta com duas escolas na Rede Municipal de Ensino; o Centro de Educação Infantil Pingo de Gente, situado na Avenida Santa Catarina nº 305 localizada no perímetro urbano, onde atende crianças de 01 a 05 anos e a Escola Reunida Municipal Ângelo Soletti que atende alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais até o 5º ano, situada na Estrada Geral saída para Jardinópolis.

O Município dispõe de uma escola da rede estadual de ensino a EEB São Luiz, localizada na Av. Santa Catarina, nº 1206, que atende o Ensino Fundamental Anos Finais do 6º ao 9º ano e Ensino Médio. Segue infraestrutura, recém construída que atende aos anseios da comunidade escolar, e contempla a lei de acessibilidade.

Tabela 06- Infraestrutura da EEB São Luiz

Salas	Banheiros	Salas/aula	Sala esportiva	Sala/informática	Salas/administrativo	Outras
21	10	11	01	01	04	04

Fonte: EEB São Luiz

2.2.1 Etapas da Educação Básica

Conforme lei municipal 049/2007 em seu art. 18 a Educação Básica, nos termos do art. 17 da referida lei, tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. O sistema Municipal de Ensino conforme art. 11º compreende:

- I- Instituições de ensino fundamental e educação infantil (Educação Básica) mantida pelo Poder Público Municipal;
- II- Instituições de educação infantil, criadas pela iniciativa privada;
- III- Órgão de serviços municipais de educação.

Art.19. O Sistema Municipal de Educação organizar-se-á em séries anuais, assim compreendidos:

- I- Educação Infantil com atendimento de crianças até 5 anos de idade
 - a) Creche – 0 a 3 anos de idade
 - b) Pré-escolar – 4 e 5 anos de idade
- II- Ensino Fundamental com nove anos de duração:
 - a) Anos Iniciais: 6 a 10 anos de idade
 - b) Anos Finais: 11 a 14 anos de idade
- III- Modalidade:
 - a) Educação de Jovens e Adultos.
 - b) Educação Especial.

2.2.1.1 Educação Infantil

O art. 29 da LDB dispõe sobre a Educação Infantil como a primeira etapa da educação básica que tem como objetivo o desenvolvimento integral da criança de até 05 (cinco) anos, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Ela ainda estabelece:

[...] as bases da personalidade humana, da inteligência, da vida emocional, da socialização. As primeiras experiências de vida são as que marcam mais profundamente a pessoa. Quando positivas, tendem a reforçar, ao longo da vida, as atitudes de autoconfiança, de cooperação, solidariedade, responsabilidade. (Diário de Justiça do Estado de Santa Catarina. Pág. 1286. 20 de Jan. de 2014)

O Ministério da Educação, através da resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, art. 5º, destaca a Educação Infantil, oferecida em creches e pré-escolas, tem como características ambientes institucionais não domésticos, educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 05 anos de idade no período diurno, com jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

O município através da lei complementar 049/2007 de 27 de dezembro de 2007, em seu art. 25 destaca a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica tem objetivo o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementado a ação da família e da comunidade:

- I- promover a ampliação de sua experiência e conhecimento, estimulando o seu interesse pelo processo de transformação da natureza e pela convivência em sociedade;
- II- desenvolver o trabalho educacional voltado à aquisição e ampliação de conhecimentos disponíveis em relação ao mundo físico e social, partindo da realidade social e cultural da criança;
- III- possibilitar o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos, respeitando as características apresentadas;
- IV- proporcionar condições para adquirir o domínio de conhecimento e conceitos essenciais dos vários campos e capacidades, cognitiva, afetiva, artística, motora, espacial, lingüística, estética, lúdica, ética e social, bem como, procedimentos gerais e específicos, valores e atitudes fundamentais à vida pessoal e à convivência social, solidária e democrática.

O Centro de Educação Infantil Pingo de Gente, atende crianças de 01 á 05 anos em período parcial nos turnos matutino e vespertino.

No ano de 2014 foram efetuadas 100 matrículas, para o ano de 2015 o número de vagas segue a resolução 001 de 11 de novembro de 2014 do Conselho Municipal de Educação para alunos de 01 a 05 anos distribuídos da seguinte forma:

Tabela 07- Número de vagas disponíveis para o ano de 2015. (O número de alunos está sujeito a variação para mais ou para menos, dependendo das admissões e transferências processadas no decorrer do ano letivo).

Número de vagas disponíveis de 1 e 2 anos		Número de vagas disponíveis de 3 anos		Número de vagas disponíveis Pré I		Número de vagas disponíveis Pré II	
Mat.	Vesp.	Mat.	Vesp.	Mat.	Vesp.	Mat.	Vesp.
14	14	16	16	15	15	20	20
Número de vagas Preenchidas de 1 e 2 anos		Número de vagas preenchidas de 3 anos		Número de vagas preenchidas Pré I		Número de vagas preenchidas Pré II	
Mat.	Vesp.	Mat.	Vesp.	Mat.	Vesp.	Mat.	Vesp.
12	12	10	10	11	16	15	21

Fonte: Secretaria Municipal de Educação.

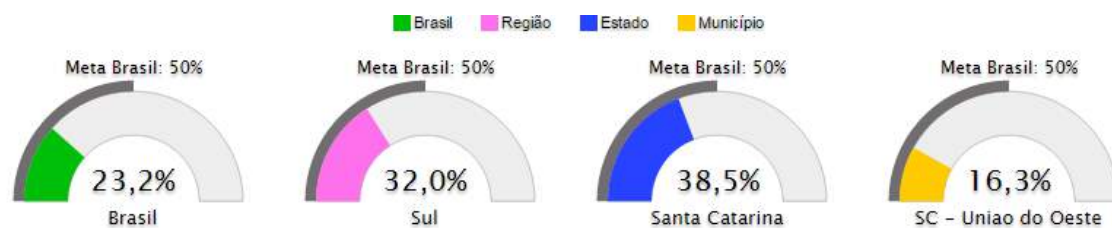
As vagas disponíveis para alunos de 04 a 05 anos segue determinação do Plano Municipal de Educação do município aprovado através da lei nº 779/2008.

O CEI Pingo de Gente conta com dois monitores escolares que auxiliam as turmas de 01, 02 e 03 anos, bem como professor de Inglês, Educação Física e LAN (Linguagem Artística Natural) e os alunos de 04 e 05 anos contam com quadro completo de professores em todas as áreas de ensino.

Segundo dados da Secretaria Municipal de Educação o número de matrículas efetuadas na Educação Infantil em 2015 teve um acréscimo de 7% em relação a 2014, e o

número de crianças de 01, 02 e 03 anos que não freqüentam a Creche são 47, representando 62,7%.

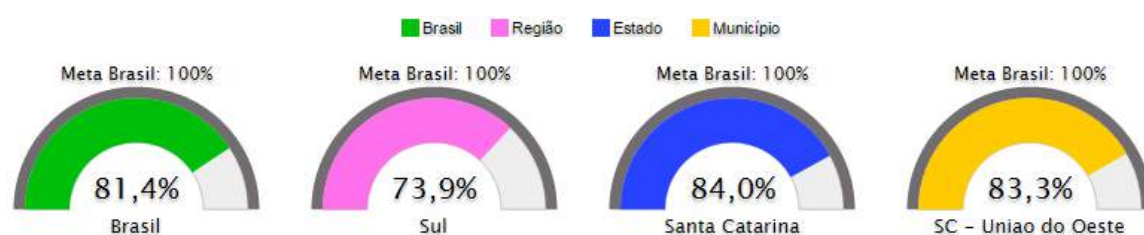
Gráfico 01- Percentual da população de 0 a 3 anos que freqüenta a escola.



Fonte: MEC/SIMEC

Conforme gráfico 01 o número de alunos de 01 a 03 anos fora da escola é de 33,7% de acordo com dados levantados pela secretaria de educação do município o número de alunos que freqüenta a escola nessa faixa etária é de apenas 16,3%, isso porque a maioria reside na zona rural dificultando o deslocamento até a rede de ensino e mesmo porque nessa faixa etária o acesso ao ensino é facultativo, e os pais optam por não encaminhá-los à escola.

Gráfico 02 – Percentual da população de 04 e 05 anos que freqüenta a escola



Fonte: MEC/SIMEC

Conforme demonstrativo, o percentual de alunos de 04 e 05 anos que não freqüentava a escola em 2010 era de 16,7%, atualmente o município atende 100% dos alunos dessa faixa etária, cumprindo a meta nacional.

O Centro de Educação Infantil foi construído recentemente atendendo as normas de acessibilidade e sua infraestrutura e segue conforme tabela 08:

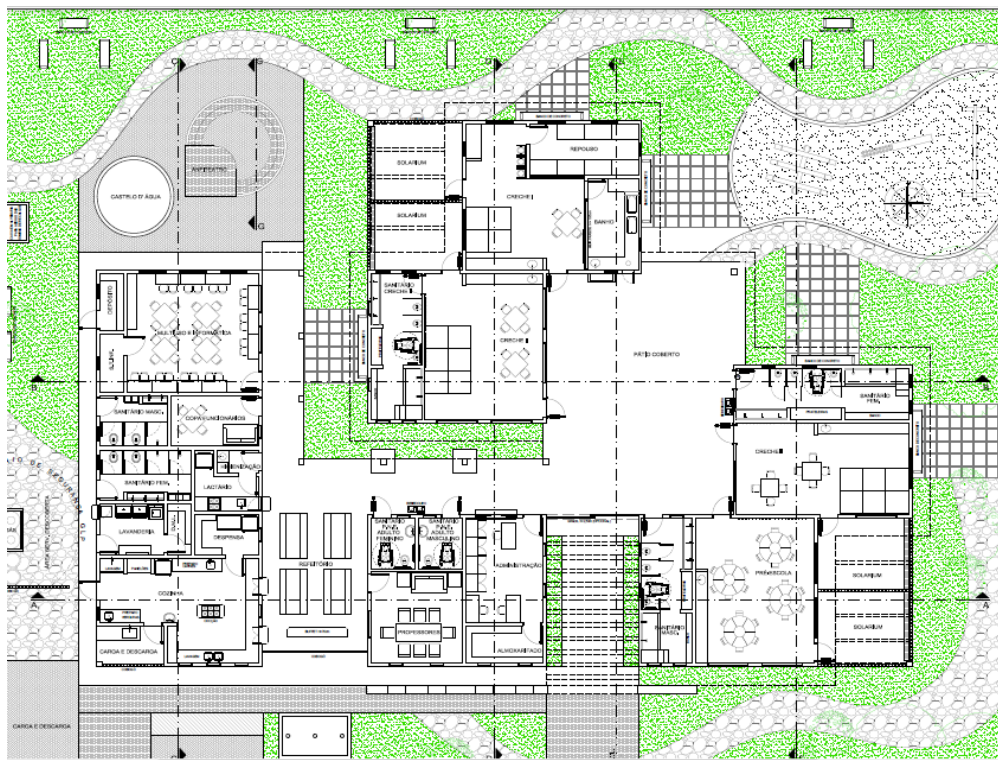
Tabela 08- infraestrutura do Centro de Educação Infantil Pingo de Gente.

03	Salas de aula com solário	01	Refeitório
01	Sala de múltiplo uso	01	Lactaria com divisória para higienização das mamadeiras
01	Sala para recreação com banheiro integrado e solário	04	Banheiros externos às salas com chuveiro
01	Sala para os professores	03	Banheiros externos às salas sem chuveiro para funcionários
01	Sala da direção com almoxarifado integrado	01	Despensa
	Pátio coberto	01	Cozinha
	Parque de areia	01	Anfiteatro

Fonte: CEI Pingo de Gente

A escola é cercada com grades de ferro com acessibilidade adequada e possui abastecimento de água, energia elétrica, esgoto sanitário, parque infantil, brinquedos, material didático-pedagógico, computadores para uso pedagógico, internet, telefone, impressora e livros infantis. A escola foi construída com recursos do FNDE - PAR Programa Pró-Infância Tipo C, inaugura em 2014 e atende as crianças da Educação Infantil.

Figura 01– Planta Baixa do CEI Pingo de Gente



Fonte: FNDE

A Matriz Curricular da Educação Infantil atende as normas estabelecidas pela lei municipal nº 928, de 1º de dezembro de 2011:

- Número mínimo de dias de efetivo trabalho escolar: 200 dias
- Número mínimo de semanas letivas: 40
- Número de dias semanais de efetivo trabalho: 05
- Duração hora/aula: 45 minutos – 5 horas/aulas diárias e mais 15 minutos de recreio monitorado, perfazendo um total de 4 horas.
- Carga horária anual para os alunos: 800 horas

Os conteúdos curriculares das escolas da rede municipal estão embasados nos PCNs e em consonância com o que rege o Projeto Político Pedagógico/2011. Para isso, no início do ano letivo reúnem-se, professores, diretor e assistentes técnicos pedagógicos que em consenso decidem um tema abrangente para desenvolver um projeto anual, onde o assunto é abordado de forma interdisciplinar e transversal, sem acarretar prejuízos aos alunos nos conteúdos e conceitos básicos necessários para a construção do conhecimento. E para enriquecer ainda mais o conhecimento dos educandos são desenvolvidos outros projetos de acordo com as necessidades e demandas exigidas pela instituição e pelos professores. Esse tipo de prática propicia as múltiplas interações, melhorando a qualidade do ensino.

2.2.1.2 Ensino Fundamental

A LDB em seu art. 32 dispõe sobre a Educação Fundamental pública, obrigatória e gratuita com duração de 09 (nove) anos, iniciando-se aos 06 (seis) anos de idade tendo como objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

A lei complementar 049/2007, art. 41 atende ao disposto da LDB, art. 32 e segue: “terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante”:

- I- o domínio progressivo da leitura, da escrita e do cálculo, enquanto instrumento para compreensão e solução dos problemas humanos e o acesso sistemático aos conhecimentos;
- II- a compreensão das leis que regem a natureza e as relações sociais na sociedade contemporânea, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III- o desenvolvimento da capacidade de reflexão e criação, em busca de uma participação consciente no meio social;
- IV- o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimento e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- V- o fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assente a vida social;
- VI- alfabetizar as crianças até no máximo os 8 (oito) de idade, aferindo os resultados por exame periódico específico.

De acordo com a lei complementar 049/2007, art. 22 a Base Curricular Comum dos Currículos do Ensino Fundamental complementada pelo Sistema Municipal de Ensino e pela parte diversificada, com foco nas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela. E o art. 42 destaca que o currículo do Ensino Fundamental obedecerá às diretrizes:

- I – desenvolver o indivíduo, assegurando-lhe a formação comum indispensável para participar como cidadão na vida em sociedade e fornecer-lhe meios para o progresso no trabalho e em estudos posteriores;
- II – a difusão de valores fundamentais ao interesse social aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e a ordem democrática;
- III – considerações das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
- IV – orientação para o trabalho nos anos finais, e apoio às práticas desportivas, a partir dos anos iniciais.

A Escola Reunida Municipal Ângelo Soletti situada na Estrada Geral com saída para Jardinópolis atende crianças matriculadas no Ensino Fundamental Anos Iniciais de 06 á 10 anos distribuídos no turno matutino e vespertino.

Em 2014 o número de matrículas no atingiu um total de 208 alunos. Em 2015 o número de alunos matriculados é de 183 distribuídos entre as 10 turmas e seus respectivos turnos. O número de alunos está sujeito a variação para mais ou para menos, dependendo das admissões e transferências no decorrer do ano letivo. Considerando as matrículas de 2014 para 2015 houve um déficit de 12,01 % no número de matrículas.

O número de alunos conforme determinação do Plano Municipal de Educação, aprovado segundo a lei nº 779/2008, é de 14 alunos para 1ª série (ano) e 20 alunos para as turmas de 2ª série (ano) à 5ª série (ano), e para o desdobramento, a turma deverá atingir o número máximo de alunos mais 10.

Na tabela 09 é possível observar o número de alunos matriculados nos seus respectivos turnos.

Tabela 09- Abaixo segue distribuição das turmas nos seus respectivos turnos/2015

Turma	Alunos – Matutino	Alunos – Vespertino	Total de Alunos
1º Ano	19	20	39
2º Ano	20	17	37
3º Ano	15	19	34
4º Ano	20	20	40
5º Ano	18	15	33
Total de alunos matriculados:			183

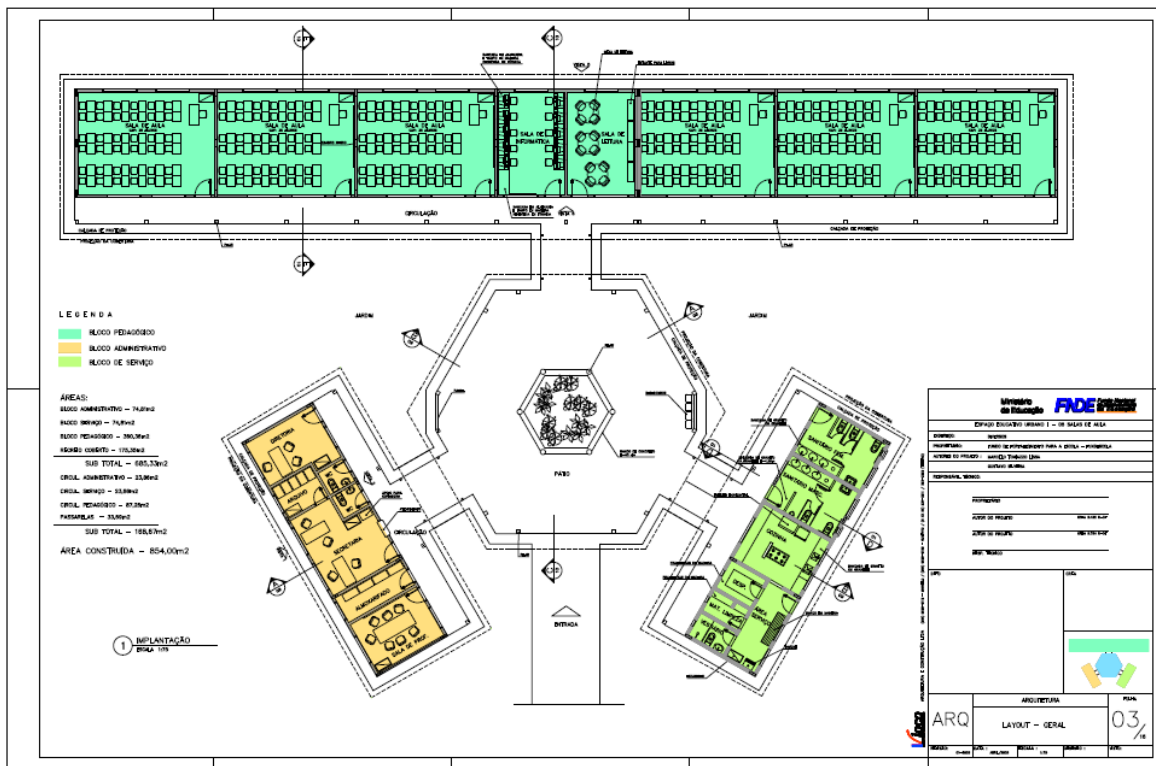
Fonte: Secretaria Municipal de Educação, 2015.

As turmas do Ensino Fundamental de 1º à 5º ano contam com um professor regente exceto o 5º ano do período vespertino que além do regente, há um professor adjunto para atendimento de um aluno com deficiência. Todas as turmas contam com um professor de Informática, Inglês, Educação Física e Artes.

A escola, localizada no perímetro rural do município, à aproximadamente 1.300 metros do centro da cidade, a infraestrutura atende parcialmente as exigências e normas obrigatórias à prática do ensino com qualidade e não se adapta às leis de acessibilidade. Os alunos e professores do perímetro urbano dependem de transporte para se deslocarem até a escola.

No entanto, uma nova escola com recursos do FNDE – PAR está em construção no centro da cidade, próximo ao Centro de Educação Infantil e salão de múltiplo uso que atenderá a demanda existente e as normas exigidas.

Imagem 02- Planta Escola Reunida Ângelo Soletti em construção.



Fonte: Setor de Engenharia Prefeitura de União do Oeste.

Com o início das aulas na nova escola, previstas para fevereiro de 2016 os alunos deslocar-se-ão até o ginásio e quadra coberta a 1300 metros da escola, para realizar as aulas de educação física, necessitando de micro ônibus para o transporte, acarretando certo prejuízo aos alunos decorrentes do tempo que levam para o deslocamento.

Em vista disso, percebe-se a necessidade de construir um ginásio ou quadra coberta anexo à escola para atender aos alunos do CEI Pingo de Gente e Escola Municipal Ângelo Soletti, nas aulas de educação física, bem como atividades recreativas.

A matriz curricular do Ensino Fundamental é norteadora pela lei municipal nº 928, de 1º de dezembro de 2011 que define:

- Número mínimo de dias de efetivo trabalho escolar: 200 dias
- Número mínimo de semanas letivas: 40
- Número de dias semanais de efetivo trabalho: 05
- Duração hora/aula: 45 minutos – 5 horas/aulas diárias e mais 15 minutos de recreio monitorado, perfazendo um total de 4 horas.
- Carga horária anual para os alunos: 800 horas

Segundo o INEP o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) da rede municipal, Ensino Fundamental Anos Iniciais em 2013 ficou abaixo da meta estabelecida, na rede estadual, Ensino Fundamental Anos Finais o IDEB superou a meta planejada, porém o Ensino Médio não alcançou à média.

Tabela 10 – IDEB Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais.

Ano	Unidade Escolar	Modalidade	Ideb Observado	Meta Projetada
2013	Escola Reunida Municipal Ângelo Soletti	Ensino Fundamental anos Iniciais	5,4	6,0
	EEB São Luiz	Ensino Fundamental	4,5	3,8
	EEB São Luiz	Ensino Médio	3,6	4,0

Fonte: INEP/IDEB

União do Oeste conta com uma escola estadual denominada EEB São Luiz, pertencente à 32ª GERED com sede em Quilombo. Essa unidade de ensino conta com o grêmio estudantil, normatizado através do decreto 68.065/1971 de 1979, conselho deliberativo, criado através do decreto 3.429/98 de 1998, e Associação de Pais e Professores (APP) criado através do decreto DO 10.869/97 do (diário oficial do estado de Santa Catarina) de 1997.

A unidade escolar atende 262 alunos matriculados e distribuídos em 14 turmas, os níveis de ensino oferecidos são: Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano (matriz 1181) e Ensino Médio.

Tabela 11- Número de turmas, salas e alunos matriculados, rural e urbano e infraestrutura da EEB São Luiz

Série	Turmas	Nº de alunos /sala		Alunos matriculados	
				rural	urbano
6º ano	02	23	17		
7º ano	01	35		145	117
8º ano	02	23	21		
9º ano	01	25			

Fonte: EEB São Luiz

A tabela 12 demonstra a diminuição de matrículas na EEB São Luiz de 16,56% nos quatro últimos anos e no Ensino Fundamental a diminuição verificada é de 18,43%.

Tabela 12- Alunos matriculados na EEB São Luiz Ensino Fundamental, aprovados e reprovados

Ano	Total de alunos matriculados	Total de alunos matriculados no Ensino Fundamental		Total de alunos no Ensino Fundamental aprovados e Reprovados e Transferidos		
				Ap.	Rep.	Trans.
2012	314	2012	179	178	01	0
2013	261	2013	150	136	14	0
2014	290	2014	156	131	16	09
2015	262	2015	146			

Fonte: EEB São Luiz

A tabela 13 demonstra o abandono escolar, a taxa de distorção idade série, taxa de aprovação e reprovação do Ensino Fundamental anos finais da Rede Estadual de Ensino da EEB São Luiz.

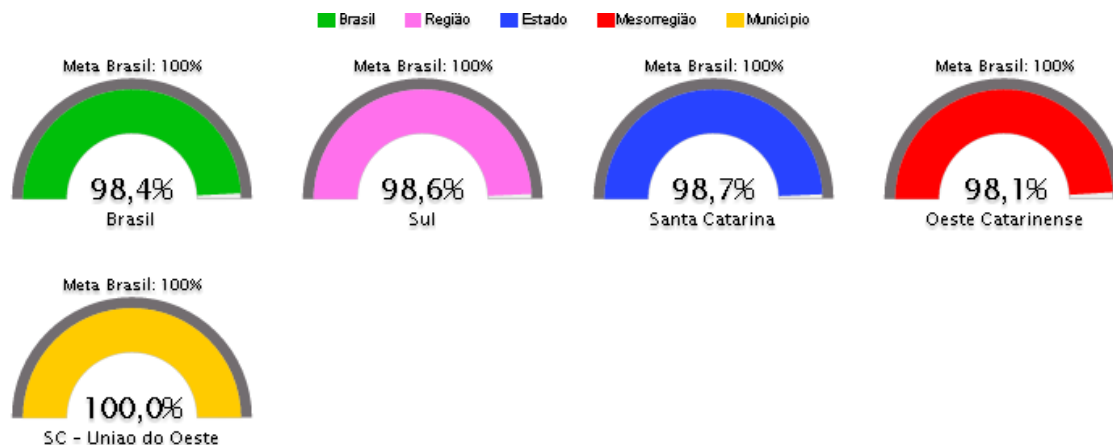
Tabela 13- Dados sobre abandono escolar, taxa de distorção idade série, taxa de aprovação, reprovação no Ensino Fundamental anos finais.

Ano	Taxa de abandono escolar	Taxa de distorção de idade	Taxa de aprovação e reprovação	
	EF	EF	Ap.	Rep.
2012	0%	05%	99%	1%
2013	0%	40%	91%	9%
2014	0%	14%	88%	12%
2015				

Fonte: EEB São Luiz (matricula, chamada, apóia).

Na tabela é possível verificar a alta porcentagem de distorção idade série em 2013 e em 2014 diminuiu consideravelmente, porém ainda continua elevado. A taxa de reprovação no Ensino Fundamental Anos Finais tem aumento progressivamente, em 2012 era 1% e passa para 12% em 2014.

Gráfico 03- Percentual da população de 6 a 14 anos que freqüenta a escola.



Fonte: MEC/SIMEC

Conforme gráfico 03 o município de União do Oeste através da rede municipal e estadual atende todos os alunos na faixa etária de 06 a 14 anos, cumprindo a meta nacional de 100%.

2.2.1.3 Ensino Médio

A lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96) em seu art. 35. destaca o Ensino Médio, como etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos tendo como finalidade:

- I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Segue tabela com o total de alunos matriculados aprovados e reprovados e desistentes nos anos de 2012 a 2014 no Ensino Médio.

Tabela 14- Alunos matriculados na EEB São Luiz no Ensino Médio, aprovados, reprovados e desistentes.

Ano	Total de alunos no Ensino Médio	Total de alunos no Ensino Médio, aprovados, reprovados e transferidos/desistentes.		
		Ap.	Rep.	Trans/Desis.
2012	135	101	08	26
2013	111	105	06	0
2014	134	107	15	12
2015	117			

Fonte: EEB São Luiz

De acordo com a tabela 14, é possível verificar a diminuição de matrículas em 13,33% de 2012 para 2014. No entanto, o número de reprovações praticamente dobrou.

Tabela 15 - Quantidade de turmas do Ensino médio e nº de alunos por sala de aula para o ano de 2015.

Série	Turmas	Nº de alunos /sala	
1º EM	02	21	20
2º EM	02	21	21
3º EM	01	35	

Fonte: EEB São Luiz

O art. 24 da LDB dispõe sobre a educação básica nos níveis fundamental e médio item V destaca o rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

O sistema de avaliação é bimestral, descritivo e numérico para o 6º ano, e numérico para as demais turmas, tendo como parâmetro a LDB.

Ao longo do ano letivo, para implementar os conhecimentos dos alunos são realizados programas e projetos nos dois níveis de ensino.

A tabela nº 16 apresenta um panorama sobre o abandono escolar, a taxa de distorção idade série, taxa de aprovação e reprovação do Ensino Médio.

Tabela 16- Dados sobre abandono escolar, taxa de distorção idade série, taxa de aprovação, reprovação no Ensino Médio.

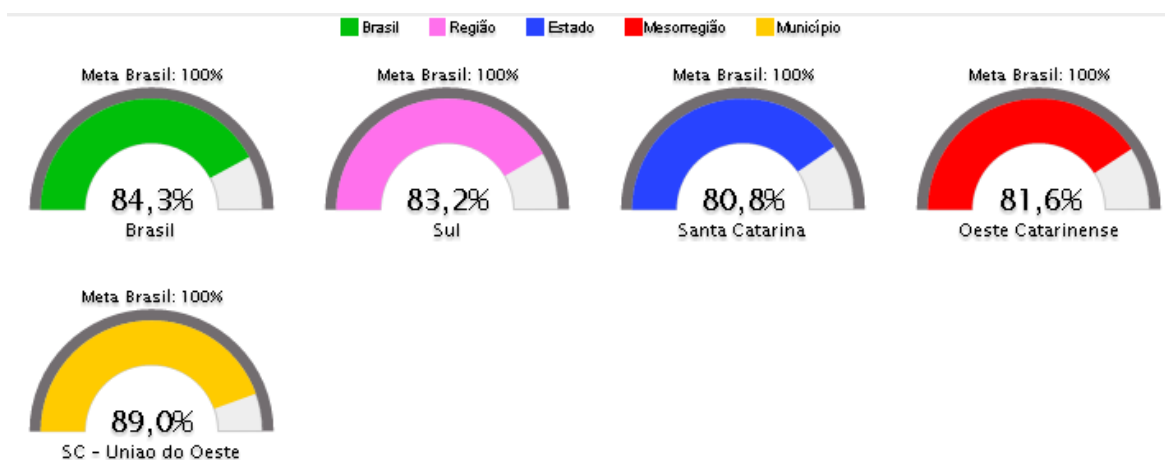
Ano	Taxa de abandono escolar	Taxa de distorção de idade	Taxa de aprovação e reprovação	
			Ap.	Rep.
2012	9%	05%	94%	6%
2013	0%	14%	95%	5%
2014	1%	06%	86%	14%
2015				

Fonte: EEB São Luiz.

Por meio da tabela é possível visualizar que a taxa de distorção idade série dos alunos vem diminuindo, porém o número de alunos reprovados tem dobrado em relação aos anos anteriores comparados.

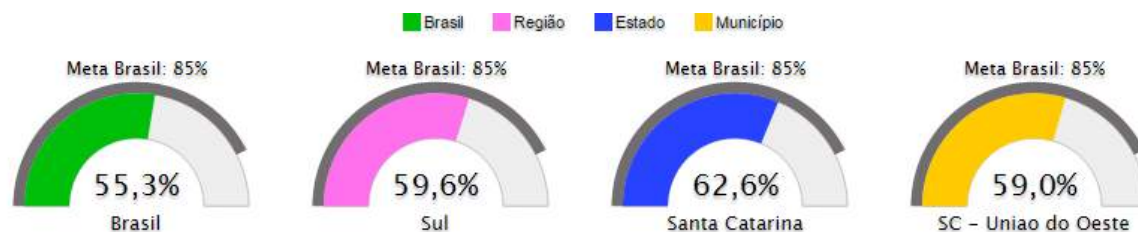
O Município de União do Oeste conta com aproximadamente 200 municípios com faixa etária de 15 a 17 anos, desses 114, estudam no município, outros estudam em colégios agrícolas em municípios vizinhos. Pelo gráfico é possível observar que estamos próximos a alcançar a meta nacional que deve ser atendida até 2016, para isso será necessário elevar em 11% a frequência dos alunos de 15 a 17 anos.

Gráfico 04 - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.



Fonte: MEC/SIMEC

Gráfico 05 - Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos.



Fonte: MEC/SIMEC

O gráfico 05 apresenta a taxa de escolarização líquida da população de 15 a 17 anos é de 59,0%, estando acima do percentual do Brasil, porém ainda é preciso avançar em 26% para atingir a meta estabelecida.

2.2.2 Educação Integral

A lei de Diretrizes e Bases (LDB) em seu art. 43, “§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos Sistemas de Ensino”.

Conforme as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil (2010), a educação em tempo integral deve ter jornada igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na escola.

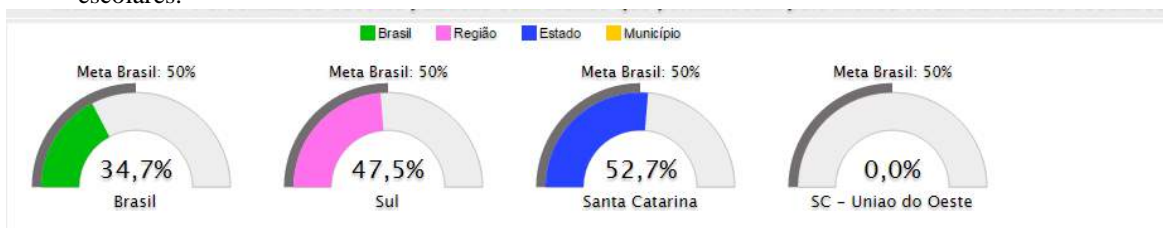
O decreto 7083/2010 prevê em seu § 3º que as atividades para a educação em tempo integral.

poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dele sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Resolução 07/2010 do Conselho Nacional de Educação em seu art. 37 destaca:

A proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Gráfico 06 - Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.



Fonte: MEC/SIMEC

Gráfico 07 - Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.



Fonte: MEC/SIMEC

A meta 06 preconiza oferecer Educação em Tempo Integral em no mínimo 50% das escolas de forma a atender 25% dos alunos da educação básica. Para alcançar a meta o município deverá traçar estratégias através do Sistema de Ensino de modo a atingir a meta estabelecida até o final da vigência desse plano.

2.2.2.1 Educação Especial

A lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013 determina o atendimento educacional especializado gratuito ao educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, em todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

A lei complementar municipal nº 015/98 em seu art. 43 descreve a Educação Especial como um processo interativo de educação, visa à prevenção, o ensino, a reabilitação e integração de pessoas com deficiência, gradativamente integradas ao ensino regular, mediante a utilização de recursos pedagógicos, tecnológicos e educacionais específicos.

No art. 44 da lei complementar nº 015/98 o Sistema Municipal de Ensino, assegura ao aluno com deficiência:

- I – métodos, técnicas, recursos pedagógicos e tecnológicos adaptados às necessidades;
- II- terminalidade específicas para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências e aceleração para concluir em menos tempo o programa escolar para educandos com altas habilidades conforme regulamentação do Conselho Municipal de Ensino;
- III- professores com especialização adequadas em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;
- IV- acesso igualitário aos benefícios de programas sociais suplementares disponíveis para o ensino regular.
- V- Educação especial para o trabalho, visando sua efetiva integração na vida em sociedade.

A rede municipal de ensino atende alunos com deficiência em classe regular de ensino, proporcionando professor adjunto com função de auxiliar o aluno nas tarefas educacionais, de acordo com as orientações da equipe técnica pedagógica da escola conforme lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013.

Segue tabela informando número de alunos com deficiência atendidos pela rede municipal e estadual de ensino.

Tabela 17- Alunos com Necessidades Especiais matriculados na EEB São Luiz, CEI Pingo de Gente e Escola Municipal Ângelo Soletti

Ano	Alunos com Necessidades Especiais			
	Ensino Fundamental e Ensino Médio		CEI Pingo de Gente	Escola Municipal Ângelo Soletti
	EF.	EM.		
2012	02	0	0	1
2013	02	0	0	2
2014	03	0	1	2
2015	06	1	1	2

Fonte: EEB São Luiz

A rede estadual de ensino conta com segundo professor, com o objetivo de estabelecer diretrizes dos serviços de educação especial para qualificar o processo de ensino aprendizagem dos alunos com deficiência, condutas típicas e altas habilidades, matriculados no ensino regular. O segundo professor da EEB São Luiz recebe formação continuada através

de cursos oferecidos pela GERED e SED. E nas escolas Municipais de União do Oeste o Professor Ajunto recebe formação através da GERED e AMOSC.

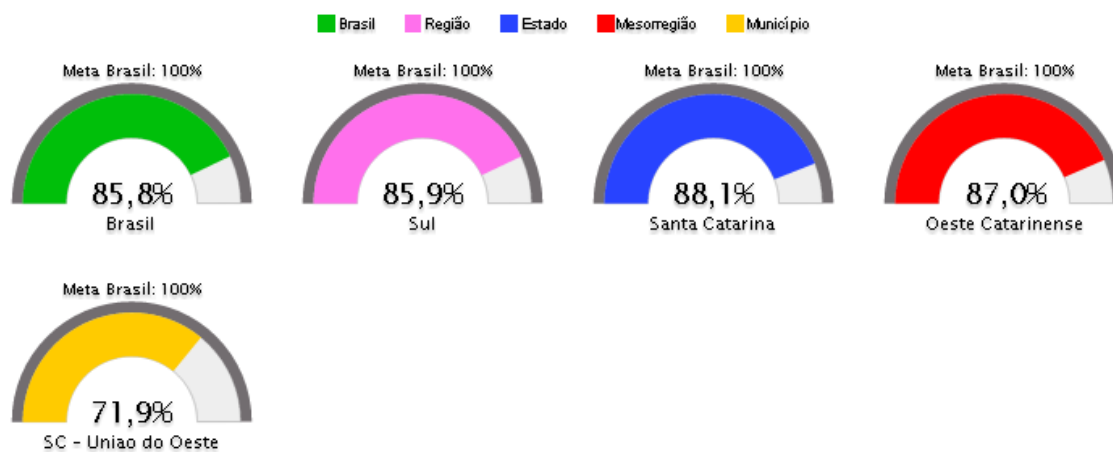
A tabela 18 é um demonstrativo do número de alunos com deficiência que possuem auxílio de segundo professor.

Tabela 18- Alunos com Necessidades Especiais com segundo professor e professor adjunto EEB São Luiz, CEI Pingo de Gente e Escola Municipal Ângelo Soletti

Ano	Nº de Alunos com segundo professor EEB São Luiz Ensino Fundamental e Ensino Médio	Nº de alunos com professor Adjunto CEI Pingo de Gente	Nº de alunos com professor Adjunto Escola Reunida Municipal Ângelo Soletti
2012	02	00	01
2013	02	00	01
2014	03	01	01
2015	04	01	01

Fonte: EEB São Luiz e Secretaria Municipal de Educação.

Gráfico 8 - Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.



Fonte: MEC/SIMEC

O município de União do Oeste conforme dados do IBGE de 2010, atendia na data da pesquisa 71,9% dos alunos deficientes. Dessa forma, a meta 04 ainda não está universalizada. Porém, através do levantamento realizado pela Secretária Municipal de Saúde e Censo Escolar o município atende a todos os alunos dessa modalidade.

2.2.2.2 Educação de Jovens e Adultos

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) consiste na modalidade da Educação Básica que tem por objetivo oferecer à população de jovens e adultos a continuidade dos estudos no Ensino Fundamental e Médio, através da oportunidade de conclusão dessas etapas aos que não o fizeram na idade própria.

A Constituição Federal, em seu artigo 208, e a LDB - Lei 9394/96, no artigo 37, o qual fortalece a ideia de acesso e continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Ensino Médio, a partir de ações do poder público, a fim de estimular o acesso e permanência dos jovens na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

No município de União do Oeste, os alunos são atendidos pela Cooperativa de Educação de Professores e Especialistas (COOEPE), regulamentado pelo convênio nº 02/2015 de 01 de abril de 2015 entre prefeitura e COOEPE, com 26 alunos matriculados sendo 23 no Ensino Médio e 03 no Ensino Fundamental.

Gráfico 9 - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.



Fonte: MEC/SIMEC

Gráfico 10 - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural.



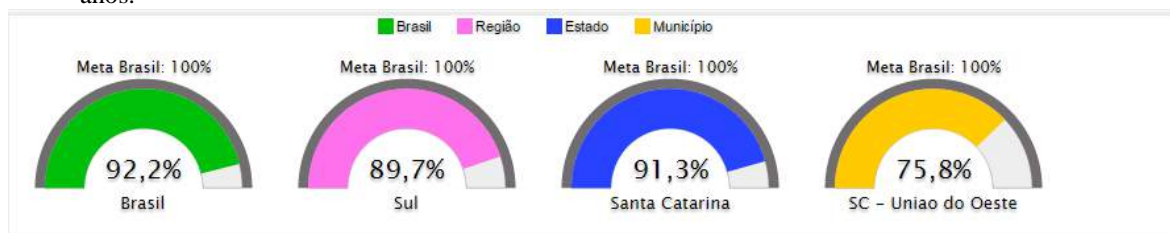
Fonte: MEC/SIMEC

Gráfico 11 - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres.



Fonte: MEC/SIMEC

Gráfico 12 - Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.



Fonte: MEC/SIMEC

O nível de escolaridade da população 18 a 29 anos, não atende a meta estabelecida, para alcançá-la o Município possui convênio com a COOPE que oferece atendimento do Ensino Fundamental e Médio, através de ensino modularizado (semi presencial) facilitando o acesso dos alunos dessa faixa etária.

2.3 Educação Superior

A Educação Superior constitui o mais elevado nível de educação brasileira. De acordo com as finalidades da Educação Superior, estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) art. 43, I “cabe ao grau de ensino, fomentar a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo”.

A Educação é ministrada em instituições de ensino superior pública ou privada, podendo abranger em sua totalidade ou parte dos cursos e programas como, Administração, Contabilidade, Pedagogia, Educação Física, Agronomia, Direito, Licenciaturas, entre outros. As instituições de ensino superior, situadas geralmente em centros maiores recebem e atendem a

demanda de alunos dos municípios vizinhos de menor porte que não possuem essa modalidade de ensino.

O Município de União do Oeste não possui instituição de Ensino Superior e os alunos que aqui residem estudam em municípios como Chapecó, Pinhalzinho, Quilombo, Concórdia, Xaxim, Xanxerê e até em outros estados.

O Município possui aproximadamente oitenta estudantes que frequentam o ensino superior, desses alguns se deslocam do município até a instituição todos os dias através de ônibus e vans até as instituições de ensino. Outros moram na cidade em que estudam e voltam a seus lares no final de semana ou do mês.

2.4 Profissionais da Educação Básica

A formação dos profissionais da educação da rede municipal de ensino de União do Oeste contemplada na lei complementar 049/2007, art. 61 prevê a formação dos profissionais da educação básica através de cursos específicos, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades do ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando, tendo como fundamentos: I- “a associação de teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço; II- aproveitamento da formação e experiência anteriores em instituições de ensino e outras atividades”.

Art. 62 a formação de docentes far-se-á em nível superior em cursos de licenciatura de graduação plena, em universidades ou instituições superiores de educação.

Segue demonstrativo do quando de professores da Rede Municipal de Ensino que atende Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Tabela 19 – Profissionais que atuam nas escolas municipais de União do Oeste- SC

Nº	Profissionais da Educação	Situação	Carga Horária
06	Professor pedagogo	efetivo	40 hs.
01	Adjunto Pedagogo	Efetivo	40 hs.
05	professor pedagogo	efetivo	20 hs
01	professor pedagogo	efetivo	20 hs.
02	professor de Educação Física	efetivo	40 hs.
01	professor de Informática	efetivo	30 hs.
01	professor de Artes	efetivo	30 hs.
01	professor de Inglês	efetivo	20 hs.
01	professor Linguagem Artística e Natural	efetivo	20 hs.
01	professor pedagogo	ACT	20 hs.
01	professor adjunto	ACT	20 hs.
03	Monitor Escolar	efetivo	40 hs.
02	Assistente Técnico Pedagógico	efetivo	40 hs.
01	Consultor de Educação,	efetivo	40 hs.
01	Diretor		40 hs.
01	Secretário de Educação		40 hs.

Fonte: Secretaria Municipal de Educação.

Art. 63, “o Sistema Municipal de Ensino promoverá a valorização dos profissionais da educação, baseados nos seguintes princípios”:

- I- valorização em decorrência de sua importância para a formação do cidadão e o respeito à cidadania;
- II- valorização decorrente da titulação ou habilitação e da avaliação do seu desempenho;
- III- acesso ao aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- IV- condição de trabalho;
- V- liberdade de opinião de idéias, de cultura religiosa e de convicções políticas e ideológicas;
- VI- remuneração condigna e justa para o seu bom desempenho profissional.

O município dispõe do plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação através da lei complementar n.º 62, de 23 de dezembro de 2010.

O art. 12 da referida lei o Profissional da Educação que apresentar título superior ao exigido para o cargo, dentro da área de ensino ou disciplina de atuação, terá direito ao adicional correspondente, conforme tabela 20:

Tabela 20- Adicional de Titulação- Profissionais de Educação – Município de União do Oeste - SC

Título	Denominação da Verba	%
Graduação	Adicional de Graduação	30%
Especialização	Adicional de Especialização	10%
Mestrado	Adicional de Mestrado	20%

Fonte: Lei Complementar n.º 62, de 23 de dezembro de 2010 – União do Oeste - SC

O art. 15 da lei citada acima destaca, o professor fará jus a gratificação de incentivo à regência de classe, equivalente a 20% (vinte por cento), aplicado sobre o vencimento base. Art. 17, o servidor municipal ocupante de cargo efetivo que obter percentual igual ou superior a 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho e no mínimo, 60 (sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, realizados de janeiro a dezembro do ano anterior, dentro da área de atuação ou afim fará jus, no mês de maio subsequente, a 1% (um por cento) de progressão por mérito.

A partir da aprovação da lei que instituiu o piso salarial nacional nº 11.738, para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, o país assumiu o compromisso de adequá-la. Em União do Oeste o município se preocupa com a lei acima e o piso salarial municipal é diferenciado entre os grupos de professores de nível I, II e III. Na sequência comparação do piso da rede municipal e estadual de ensino.

Tabela 21 - Piso Municipal e Estadual do professores

Rede	Magistério R\$	Licenciatura R\$	Pós-Graduação R\$	Regência de Classe R\$
Municipal	1.805,72			20%
Professor II		2.528,01	10%	20%
Professor III		2.783,71	10%	20%
Estadual	1.697,37	2.028,04	2.196,43	

Fonte: SEDUC, Secretaria Municipal de Educação.

Na sequência demonstrativo do rendimento dos profissionais da Educação da Prefeitura Municipal de União do Oeste comparado a outros profissionais da mesma instituição.

Tabela 23 – Rendimento médio dos professores comparados com outros profissionais com a mesma escolaridade.

Ano	Rendimento médio dos profissionais da educação (professores)	Rendimento médio dos profissionais com a mesma escolaridade. (Assistente Social, enfermeiro e contador)
2012	R\$ 1.866,39	R\$ 3.485,64
2013	R\$ 2.053,03	R\$ 3.834,20
2014	R\$ 2.196,74	R\$ 4.102,60
2015	R\$ 2.372,48	R\$ 4.430,80

Fonte: Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

A base salarial dos profissionais da Educação é inferior se comparado aos demais profissionais com formação equivalente que trabalham para a mesma instituição pública conforme tabela 23.

A remuneração é um estímulo e interfere diretamente na valorização do profissional. Para isso, a meta 17 prevê a valorização dos Profissionais da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos Profissionais da Educação aos demais profissionais com escolaridade equivalente. Portanto, a meta 19 propõe ampliar o investimento em Educação pública de modo a atingir 7% do PIB Municipal até o 5º ano e 10% até o final da vigência desse plano. Além do aumento salarial também são necessários, melhores condições de trabalho e formação continuada na área específica de atuação.

Em contrapartida é de responsabilidade dos Profissionais da Educação Básica Municipal buscar alternativas a fim de melhorar o ensino aprendizagem dos alunos de modo a atingir ou até ultrapassar as médias do IDEB.

A tabela 22 apresenta o quadro de Professores atuantes na Rede Estadual no Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio.

Tabela 22 – Número de professores efetivos e ACTs, suas formações e número de serventes.

Nº de Professores Efetivos		Nº de Professores ACTs	Professores Efetivos com Pós-Graduação	Formação Professores ACTs		
				Ensino Médio	Graduação	Pós-Graduação
2012	13	10	13	03	04	03
2013	13	10	13	02	03	05
2014	14	10	14	02	03	05
2015	13	12	13	01	05	06

Fonte: EEB São Luiz

Verifica-se que a Rede Estadual de Ensino de União do Oeste, possui um grande número de professores ACTs, atingindo um percentual de quase 50%. Observa-se ainda profissionais atuando sem formação, refletindo no IDEB.

2.5 Gestão Democrática da Educação

A lei complementar nº 015/98 de 03 de julho de 1998 do município de União do Oeste, em seu art. 8º o Sistema Municipal de Ensino compreende:

- I- as instituições do ensino fundamental e de educação infantil mantidas pela Poder Público Municipal;
- II- as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III- os órgãos e serviços municipais de educação;
 - a- a Secretária Municipal de Educação;
 - b- o Conselho Municipal de Educação; (Município de União do Oeste- SC. Lei 015/98)

§ 1º - “O Sistema Municipal de Educação incumbir-se-á de forma á”:

- I- organizar, executar, manter e desenvolver os órgãos e instituições de ensino da rede municipal;
- II- integrar-se às políticas e planos educacionais do Estado e da União.
- III- Baixar normas complementares.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação é o órgão consultivo, normativo, deliberativo e de assessoramento do Sistema Municipal de Ensino, com atribuições previstas em lei e no seu Regimento Interno. Art. 12 será estabelecido com a participação da comunidade o Plano Municipal de Educação, de duração plurianual em consonância com o Plano Nacional e Estadual de Educação, visando à articulação e o desenvolvimento do Ensino em diversos níveis e articulação de ações desenvolvidas pelo poder Público Municipal que conduzem á:

- I- matrícula e permanência na escola de todos os cidadãos do município em idade escolar no Ensino Fundamental;
- II- matrícula de jovens e adultos, visando a erradicação do analfabetismo;
- III- melhoria da qualidade de ensino;
- IV- expansão da rede e oferta em educação infantil;
- V- atendimento aos portadores de necessidades especiais;
- VI- promoção humanística científica e tecnológica;
- VII- progressiva ampliação do tempo de permanência na escola no ensino fundamental;

Art. 13 a avaliação deve ser uma reflexão constante de todos os segmentos que constituem o processo ensino-aprendizagem, como forma de superar as dificuldades retomando, reorganizando e reeducando os alunos envolvidos, devendo:

- I- ser investigativa, diagnóstica e emancipatória, concebendo a educação como construção histórica singular e coletiva dos sujeitos;
- II- ser um processo contínuo, cumulativo do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre as de eventuais provas finais;
- III- realizar conselhos de classe participativo, que envolvam todos os sujeitos do processo, cabendo-lhes definir sobre os encaminhamentos, alternativas e formas de promoção;
- IV- possibilitar a aceleração de estudos para o aluno com atraso escolar, paralelo ao período letivo, a serem disciplinados pelas instituições de ensino e seus regimentos.

Art. 14, o sistema Municipal de Ensino promoverá em comum acordo e obedecida à legislação pertinente, a gestão democrática nas escolas da rede municipal, levando em conta os seguintes princípios:

- I- instituição de conselhos escolares deliberativos, com representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, respeitada a prioridade de representação cuja estrutura de funcionamento serão regulamentados democraticamente pelos órgãos municipais de educação e pelo seu regimento próprio.
- II- participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Político Pedagógico, elaborado pelas escolas e como também nas questões administrativas, garantindo sua avaliação permanente;
- III- participação efetiva da comunidade escolar, na tomada de decisão no âmbito das respectivas unidades escolares e do Sistema Municipal de Ensino, a serem democraticamente baixadas pelo Conselho Municipal de Educação;
- IV- participação das entidades representativas da população no planejamento das atividades culturais;

O conselho Municipal de Educação de União do Oeste criado pela lei nº 324/97 como órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo. Art. 3 os membros do CME escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural na seguinte composição:

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II- 02 (dois) representantes de professores da rede Municipal de ensino;
- III-01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e desporto;
- IV-01 (um) representante das Associações de Pais e Professores;
- V- 01 (um) representante da Agricultura, Comércio e da Indústria;
- VI-01 (um) representante do Conselho da Criança e Adolescente;

Lei complementar nº. 015/98 de julho de 1998 institui o Conselho Municipal do Ensino do Município de União do Oeste, art. 1º disciplina a Educação, como processos formativos que ocorrem na sociedade, e se desenvolvem predominantemente através do ensino, mediante a interação do aluno com a vida familiar, a convivência humana no trabalho, nas instituições

de ensino e pesquisa coordenadas pelos órgãos municipais de educação, nos movimentos sociais e nas manifestações culturais.

Lei municipal nº 891, de 18 de abril de 2011, cria o Conselho Escolar nas escolas Municipais regulamentando a gestão democrática, de acordo com a LDB lei nº 9394/96 em seu art. 14 e 17. Art. 2º o Conselho Escolar terá como finalidade ajustar as diretrizes e metas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Educação à realidade da escola, participando do planejamento didático, acompanhando e avaliando o processo pedagógico-administrativo, tendo como objetivo a melhoria da qualidade do ensino.

A lei nº 741/2007 de 05 de novembro de 2007, cria a Associação dos Pais e Professores (APP) da Escola Reunida Municipal Ângelo Soletti e Associação de pais e Professores (APP) do Centro de Educação Infantil criada em 01/10/2009,

A escolha do diretor de escola é realizada através de indicação do Prefeito Municipal nomeado através de decreto ou portaria.

2.6 Financiamento da Educação

Conforme lei complementar nº 015/98, art. 53 recursos públicos destinados a educação originários de:

- I- receita de imposto próprios do município;
- II- receita de transferência constitucionais e outras transferências;
- III- receita do salário-educação e de outras contribuições sócias;
- IV- receita de incentivo fiscal;
- V- receita proveniente de convênios de cooperação na área da educação;
- VI- outros recursos previstos em lei.

Art. 54 o município além da conta específica para o recebimento dos repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, implementará o Fundo Municipal de Educação para os demais recursos aplicados à educação.

No art. 55 o município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, priorizando o ensino fundamental e expansão da educação infantil, de acordo com a legislação vigente.

De acordo com a Secretária Municipal de Administração, a receita orçamentária do município de União do Oeste passou de R\$ 11.313.504,95 em 2012, para R\$ 12.810.000,00 em 2015 (previsto).

Segundo o Projeto Político Pedagógico do Centro de Educação Infantil Pingo de Gente e Escola Reunida Municipal Ângelo Soletti os recursos financeiros das escolas são geridos da seguinte forma:

- APP- Associação de Pais e Professores da escola, juntamente com o Conselho Fiscal, Conselho Escolar e Direção administram e aplicam os recursos advindos do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) conforme determina a lei. Os recursos oriundos do PDDE poderão ser aplicados para manutenção e conservação da escola, aquisição de materiais de didático pedagógico, de consumo e permanente. Após a aplicação dos recursos financeiros conforme orientação é realizada a prestação de contas e encaminhada a Secretaria Municipal de Educação para prestação de contas ao FNDE.
- Entidade Mantenedora, Prefeitura Municipal de União do Oeste, através da Secretaria Municipal de Educação é o órgão que atende às necessidades financeiras da escola, através de repasse de materiais didático pedagógicos, de expediente e ou reparos, bem como outras necessidades solicitadas pela equipe gestora.

A tabela 24 demonstra o número de servidores da Secretária Municipal de Educação de União do Oeste, gastos com folha de pagamento e recursos recebidos para a educação de 2012 á 2015.

Tabela 24- Números de servidores da educação, folha de pagamento e recursos recebidos para educação de 2012 á 2015

Ano	Nº de Servidores da Prefeitura	Gastos com folha de pagamento dos professores	Recursos recebidos para Educação
2012	129	R\$ 1096.947,73	R\$ 2.152.244,17
2013	135	R\$ 1270.547,32	R\$ 2.162.211,29
2014	145	R\$ 1412.340,15	R\$ 2.924.581,52
2015	146	R\$ 1637.537,50	R\$ 3.512.140,79 (previsto)

Fonte: Secretaria Municipal de Administração.

Liberações do Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Município de União do Oeste.

Tabela 29- Valor recebido PNAE

2012	2013	2014	2015
R\$ 23.280,00	R\$ 27.440,00	R\$ 23.580,00	R\$ 33.000,00 (previsto)

Fonte: FNDE

Tabela 29- Valor recebido Salário Educação

2012	2013	2014	2015
R\$ 69.466,25	R\$ 89.695,31	R\$ 102.753,41	R\$ 111.100,00 (previsto)

Fonte: FNDE

Tabela 29- Valor recebido Alimentação Escolar

2012	2013	2014	2015
R\$ 23.280,00	R\$ 27.440,00	R\$ 26.200,00	R\$ 33.550,00 (previsto)

Fonte: FNDE

Tabela 29- Valor recebido PNATE

2012	2013	2014	2015
R\$ 45.111,80	R\$ 39.441,32	R\$ 33.154,80	R\$ 49.100,00 (previsto)

Fonte: FNDE

Total repassado pelo FNDE ao Município de União do Oeste de 2012 a 2014.

Tabela 25- Valores do Fundo de Desenvolvimento da Educação repassados (FNDE)

2012	2013	2014	2015
R\$ 137.858,05	R\$ 119.548,61	R\$ 191.221,55	R\$ 191.000,00 (previsto)

Fonte: Secretaria Municipal de Administração.

O transporte escolar do Município é realizado por empresas terceirizadas com custo elevado, é utilizado por alunos que freqüentam a rede municipal e estadual de ensino, e os recursos recebidos através do Estado e União são insuficientes para sua manutenção, ficando o município penalizado com desembolso de recursos próprios para manter o mesmo. Conforme segue tabela.

Tabela 30- Número de alunos que utilizaram/utilizam o transporte escolar, rede estadual e municipal

2012	2013	2014	2015
401	387	400	375

Fonte: EEB São Luiz

A lei nº 717/2007 de 18 de abril de 2007 dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB

O FUNDEB segundo o Tesouro Nacional é um fundo de natureza contábil, composto por recursos oriundos das três esferas de governo, União, Estados e Municípios e abrange os seguintes segmentos da educação básica:

- Educação Infantil
- Ensino Fundamental
- Ensino Médio
- Educação de Jovens e Adultos

A distribuição dos recursos do fundo conforme o Tesouro Nacional ocorre com base no número de alunos da educação básica pública, através dos dados do último Censo Escolar, sendo calculados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária. Conforme art. 212 da Constituição Federal, os Municípios recebem recursos do FUNDEB com base no número de alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental e os Estados, Ensino Fundamental e Médio.

Valores repassados ao Município, através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Tabela 26- Valor recebido FUNDEB

2012	2013	2014	2015
R\$ 692.734,65	R\$ 859.344,05	R\$ 971.593,06	R\$ 1.050.000, 00 (previsto)

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Tabela 27- Resultado do FUNDEB 2008 a 2012 e Classificação entre os 20 municípios pertencentes a AMOSC.

Receita	Retenção	Resultado	Class. perdas	Perdas por Aluno	Class. perdas p/ aluno
861.423,22	R\$ 6.822.020,87	R\$ - 3.960.597,65	9º	R\$ -15.002,26	7º

Fonte: AMOSC

Tabela 28- Resultado do FUNDEB de 2010 a 2012

Ano	Receita	Retenção	Resultado
2010	R\$ 586.944,16	R\$ 1.339.595,74	R\$ - 752.651,58
2011	R\$ 639.134,87	R\$ 1.619.072,68	R\$ - 979.937,81
2012	R\$ 692.734,65	R\$ 1.673.059,93	R\$ - 980.325,28

Fonte: AMOSC

O estudo realizado pela AMOSC nos 20 municípios que pertencem a sua atuação demonstra nas tabelas apresentadas, os resultados expressivos que União do Oeste contribuiu para o fundo e não retornaram ao município. Esses valores deixaram de ser aplicados em prol da educação dos munícipes e são distribuídos a outros Municípios com base no número de matrículas.

A perda do FUNDEB é considerada na base de cálculo para fins de apuração do limite mínimo de aplicação em educação de 25%, porém é um montante que não foi efetivamente aplicado em ações de educação. O reflexo desta perda atinge diretamente os alunos, no tocante a qualidade do ensino público municipal (AMOSC)

O valor gasto com aluno/ano pela Secretaria Municipal de Educação segue demonstrado na tabela 31. O cálculo é resultado da soma das despesas como, transporte escolar, alimentação e professores, divididos pelo número de alunos matriculados.

Tabela 31- Gasto aluno/ano Educação Infantil e Ensino Fundamental

Ano	Transporte Escolar R\$	Alimentação R\$	Profissionais (Professores)	Alunos En. Fund.	Valor gasto aluno/ano En.Fund. R\$	Nº de Alunos na Educação Infantil	Valor gasto aluno/ano Ed. Inf. R\$
2012	381.505,83	51.676,36	603.013,36	236	4390,659	54	19.188,81
2013	373.150,52	41.589,75	813.049,86	256	4796,055	43	28.553,26
2014	379.727,88	58.341,93	881.281,61	208	6343,036	100	13.193,51
2015	389.200,00	78.550,00	969.409,77	183	7853,332	107	13.431,40

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

De 2012 para 2014 constata-se que o número de alunos tem diminuído, porém o investimento por aluno teve um aumento significativo.

3 METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste Plano.

1.1 Definir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.

1.2 Garantir que, ao final da vigência deste Plano, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 03 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixa.

1.3 Realizar, anualmente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos de idade, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta no município.

1.4 Revisar e adequar normas e procedimentos do mecanismo de consulta pública da demanda das famílias por creche.

1.5 Manter e ampliar, em regime de colaboração, programa de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, respeitando, inclusive, as normas de acessibilidade.

1.6 Realizar avaliação da Educação Infantil a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

1.7 Articular a oferta de matrículas gratuitas na creche.

1.8 Promover através de colaboradores e parcerias a formação inicial e continuada dos(as) profissionais da educação infantil, da rede pública municipal.

1.9 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e

aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

1.10 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos do espectro do autismo, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade e altas habilidades/superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

1.11 Implementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.

1.12 Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a próxima etapa da educação.

1.13 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.14 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos de idade.

1.15 Com a colaboração da União e do Estado realizar a publicação a cada ano do levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.

1.16 Fomentar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural, conforme padrão estabelecido pelo Ministério da Educação.

1.17 Avaliar e atualizar até o 5º (quinto) ano de vigência desse Plano, a Lei do Sistema Municipal de Ensino.

1.18 Estabelecer critérios para a matrícula de crianças de 0 a 03 anos na creche.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de

vigência deste Plano.

2.1 Pactuar entre a União, o Estado e o Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º, da lei no 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.

2.2 Realizar o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental utilizando mecanismos do MEC.

2.3 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como o controle das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.4 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, o acompanhamento e o monitoramento de acesso e permanência na escola, em parceria com as áreas de saúde, assistência social e conselho tutelar.

2.5 Disciplinar a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.

2.6 Promover o relacionamento das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando, ainda, que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.

2.7 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.8 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantindo a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

2.9 Oferecer atividades extracurriculares aos estudantes de incentivo e de estímulo a habilidades, inclusive, participação em concursos.

2.10 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligando-as a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo.

2.11 Articular, com as áreas de saúde, ação social e cidadania, rede de apoio ao sistema estadual de ensino para atender o público da educação especial.

2.12 Garantir o acesso e permanência dos estudantes na educação pública, viabilizando transporte escolar acessível com segurança, material escolar, laboratórios didáticos e biblioteca com acervo atualizado, visando à inclusão das diferentes etnias.

2.13 Garantir a oferta da alimentação escolar, com segurança alimentar e nutricional, preferencialmente com produtos da região.

2.14 Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, favorecendo a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas.

2.15 Fomentar a renovação e manutenção de bibliotecas.

2.16 Criar mecanismos que promovam a correção das distorções idade/série com qualidade, promovendo ao educando condições de inserção e acompanhamento nas séries posteriores.

2.17 Definir, padrões de qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, dando a igualdade de condições para acesso e permanência no ensino fundamental.

2.18 Garantir a inclusão de pessoas com deficiência nas instituições escolares do ensino regular, com adaptação dos meios físicos e capacitação dos recursos humanos, para o desenvolvimento de seu potencial cognitivo, emocional e social.

2.19 Avaliar, até o 5º (quinto) ano de vigência desse Plano, o dispositivo legal que trata do número de estudantes por turma.

2.19 Articular com o Estado e União para disponibilizar ao município recursos financeiros para aquisição e melhorias de veículos para transporte escolar da Educação Básica.

Meta 3: Fomentar para que o Estado universalize, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).

3.1 Oferecer em colaboração com a União e o Estado transporte escolar de qualidade, para os estudantes se deslocarem às instituições de ensino do município.

3.2 Apoiar política e programa estadual para o ensino médio articulado aos programas nacionais, com garantia dos recursos financeiros, para incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada em serviço de professores e a articulação

com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.3 Apoiar a instância permanente de negociação e cooperação, de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei no 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio.

3.4 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural e prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

3.5 Contribuir com a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior.

3.6 Estimular o Empreendedorismo e Inovação através de parcerias (Senai, Senac, entre outros), com atividades que despertem o interesse dos alunos e os preparem para o Mercado de Trabalho, de modo a pensar no estudante como ferramenta a somar na sociedade. Seja com inovações empreendimentos e melhores oportunidades.

3.7 Fomentar o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, bem como dos sujeitos em situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, buscando a colaboração com as famílias, de forma intersetorial.

3.8 Apoiar a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.9 Apoiar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou por quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas à exclusão.

Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.10 Promover e acompanhar a celebração de convênios entre empresas e escolas de educação básica, profissional e tecnológica para oportunizar estágio, possibilitando o acesso ao mundo do trabalho.

3.11 Avaliar, até o 5º (quinto) ano de vigência desse Plano, o dispositivo legal que trata do número de alunos por turma.

3.12 Promover a utilização pedagógica das tecnologias de informação e comunicação nas escolas da rede pública.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

4.1 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.

4.2 Contribuir na contabilização, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494/2007.

4.3 Promover, no prazo de vigência deste Plano, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

4.4 Articular ao longo deste Plano, para implementar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o ensino regular e para o atendimento educacional especializado nas escolas regulares e nas instituições especializadas públicas e conveniadas.

4.5 Fomentar atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, preferencialmente em escolas da rede regular de ensino ou em instituições especializadas, públicas ou conveniadas, nas formas complementar ou suplementar, a todos os estudantes

com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, matriculados em escolas de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o estudante.

4.6 Estimular o acesso a centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas, conveniados com a Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação.

4.7 Aderir a programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, da alimentação escolar adequada a necessidade do estudante, garantindo a segurança alimentar e nutricional, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos estudantes com altas habilidades ou superdotação.

4.8 Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos(as) alunos(as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos art. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.9 Manter a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.10 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as

famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.11 Apoiar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação.

4.12 Fomentar o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.

4.13 Apoiar a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

4.14 Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngües.

4.15 Promover parcerias com instituições especializadas, conveniadas com o poder público, visando à ampliação da oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino.

4.16 Garantir que as escolas de educação básica promovam espaços para participação das famílias na elaboração do projeto político pedagógico na perspectiva da educação inclusiva.

4.17 Fomentar formação continuada de professores, para o atendimento educacional especializado nas escolas.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

5.1 Estruturar os processos pedagógicos a fim de garantir a alfabetização plena a todas as crianças até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

5.2 Criar alternativas e possibilidade de uma política de alfabetização que garanta a permanência dos professores alfabetizadores para os três primeiros anos do ensino fundamental.

5.3 Utilizar instrumentos de avaliação sistêmica, periódica e específica, para aferir a alfabetização das crianças, bem como estimular o sistema de ensino municipal a criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento.

5.4 Utilizar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

5.5 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.6 Fomentar a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização.

5.7 Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.8 Promover incentivo a Leitura, bem como fomentar a formação capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura.

5.9 Fortalecer e inovar programas de incentivo à leitura.

5.10 Articular para oferecer reforço escolar para alunos que não se alfabetizaram nos três primeiros anos do Ensino Fundamental.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas pública municipal, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica, até o final da vigência desse plano.

6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 07 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

6.2 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção e/ou adequação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.

6.3 Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios cobertos, depósitos adequados para armazenar gêneros alimentícios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos.

6.5 Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.6 Estimular e orientar as Entidades beneficentes e de Assistências Social, segundo estabelece o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para desenvolver atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, auxiliando na orientação do plano de atendimento.

6.7 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos idade, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, bem como profissionais habilitados.

6.8 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas, culturais e ações de educação nutricional.

6.9 Assegurar alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecem na escola em tempo integral, conforme legislação específica.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb:

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
	2015	2017	2019	2021
Ensino Fundamental Anos Iniciais	6.3	6.5	6.7	6.9
Ensino Fundamental Anos Finais	4.2	4.5	4.7	5.0
Ensino Médio	4.4	4.8	5.1	5.3

7.1 Estabelecer e implantar, mediante pactuação Inter federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitando-se a diversidade estadual, regional e local.

7.2 Assegurar que:

- a) no quinto ano de vigência deste Plano, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- b) no último ano de vigência deste Plano, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3 Constituir um conjunto municipal de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do estudante e dos profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

7.4 Induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da

gestão democrática.

7.5 Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.6 Monitorar e orientar a prestação de assistência técnica financeira liberada pelo FNDE, conforme pactuação.

7.7 Informar os dados do censo escolar a fim de colaborar com o desenvolvimento de indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngüe para surdos.

7.8 Fomentar políticas de forma a buscar atingir as metas do IDEB.

7.9 Incentivar o a utilização das tecnologias educacionais para o ensino fundamental e médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos.

7.10 Garantir transporte gratuito, por meio de convênio entre as Secretarias Municipais de Educação e Secretaria de Estado da Educação com acessibilidade para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

7.11 Universalizar, em colaboração com a União, Estado até o quinto ano de vigência deste Plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.12 Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.13 Fomentar a ampliação programas e ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.14 Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir

o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.15 Fomentar para institucionalizar, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas.

7.16 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais, em regime de colaboração entre União, Estado e Municípios, para a utilização pedagógica no ambiente escolar municipal criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas, nas instituições educacionais, com acesso as redes digitais de computadores e internet.

7.17 Aderir, colaborar e participar em regime de colaboração com a União, o Estado e os Municípios, na elaboração dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas e para recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

7.18 Informatizar a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, bem como manter programa de formação continuada para o pessoal técnico.

7.19 Garantir políticas de prevenção à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais e de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.20 Fomentar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.21 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

7.22 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.23 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.24 Fomentar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.25 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.26 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.27 Repensar estratégias que contemplem as áreas de português e matemática, visando a melhoria no desempenho dessas áreas com o objetivo de elevar as médias do IDEB.

7.28 Estabelecer políticas de acompanhamento às escolas com relação ao desempenho no IDEB.

7.29 Apoiar o desenvolvimento de metodologias para acompanhamento pedagógico, priorizando alunos com rendimento escolar defasado.

7.30 Promover a regulação e supervisão da oferta da educação básica nas redes pública de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

7.31 Reconhecer as práticas culturais e sociais dos estudantes e da comunidade local, como dimensões formadoras, articuladas à educação, nos projetos político-pedagógicos e no Plano de Desenvolvimento Institucional, na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana da cultura e do trabalho escolar.

7.32 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação básica, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais.

Meta 8: Colaborar para elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e

dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.1 Apoiar programas e tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

8.2 Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.3 Estimular a participação em exames de certificação e conclusão dos ensinos, fundamental e médio e garantir acesso gratuito a esses exames.

8.4 Promover em parcerias com as áreas de saúde e assistência social o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específico para os segmentos populacionais considerados nesta meta, identificando motivos de absenteísmo e colaborando com o estado para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.

8.5 Promover o envolvimento de órgãos governamentais, de forma Inter setorial, na busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais aqui considerados.

8.6 Apoiar a oferta pública de ensino médio e EJA,

8.7 Apoiar ações para desigualdades regionais e étnico-raciais, garantindo o acesso igualitário e a permanência na educação profissional técnica de nível médio e superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

Meta 9: Contribuir com o Estado para elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

9.1 Incentivar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos, a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.2 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.

9.3 Fomentar a implantação de ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

9.4 Acompanhar/ auxiliar no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização.

9.5 Apoiar a realização de avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade.

9.6 Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-a formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.

9.7 Apoiar, projetos inovadores na educação de jovens e adultos, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes.

9.8 Articular para estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

9.9 Apoiar programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal.

9.10 Apoiar a distribuição de material didático, o desenvolvimento de metodologias específicas, e o acesso dos estudantes da EJA aos diferentes espaços da escola.

Meta 10: Fomentar para oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

10.1 Aderir e participar de Programa Nacional de Integração da Educação Básica à Educação Profissional na modalidade de educação de jovens e adultos.

10.2 Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.

10.3 Fomentar a ampliação às oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.4 Aderir programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

10.5 Buscar, manter e ampliar parcerias com Órgãos públicos, privados e cooperativas que oferecem a formação para jovens e adultos, na formação fundamental e médio.

10.6 Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de metodologias específicas, bem como os instrumentos de avaliação, garantindo o acesso a equipamentos, laboratórios e aos diferentes espaços da escola.

10.7 Apoiar a formação continuada e tecnológica digital de docentes das escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.8 Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

10.9 Analisar a possibilidade de aderir ao Programa Nacional de Assistência ao Estudante, desenvolvendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.10 Apoiar a implementação de programas e mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio

10.11 Fomentar conforme a necessidade a expansão das matrículas na modalidade de educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.

Meta 11: Apoiar e incentivar matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da expansão no segmento público.

11.1 Participar da política de expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

11.2 Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino.

11.3 Apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade.

11.4 Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.5 Cooperar na institucionalização de sistema nacional de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes pública e privada.

11.6 Contribuir para elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na rede pública federal e estadual para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de estudantes por professor para 20 (vinte).

Meta 12: Articular com a União e o Estado para elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior, públicas e comunitárias.

12.1 Apoiar a otimização, com a participação da União, a capacidade instalada da estrutura física e a disponibilização dos recursos humanos das instituições públicas e comunitárias de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.

12.2 Colaborar para elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento); ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.

12.3 Contribuir para mapear a demanda e fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores, para atender ao déficit de profissionais em todas as áreas de conhecimento e modalidades da educação básica.

12.4 Fomentar a ampliação de oferta de bolsas de estudos para graduação, aos professores e demais profissionais que atuam na educação básica.

12.5 Incentivar as instituições de educação superior a aderir e participar dos programas de apoio financeiro do Governo Federal.

12.6 Apoiar políticas de inclusão e de ação afirmativa na forma da lei, para o acesso e permanência nos cursos de graduação, de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, egressos da escola pública.

12.7 Articular para assegurar, condições de acessibilidade às pessoas da educação especial, nas instituições de ensino superior.

12.8 Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado e do Município.

12.9 Apoiar consolidação e ampliação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente.

12.10 Colaborar na institucionalização de programa nacional de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

12.11 Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo, na educação superior pública.

Meta 13: Articular, com o Estado e a União, para elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 80% (oitenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores, até ao final da vigência do Plano.

13.1 Fomentar a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência.

13.2 Fomentar, em articulação com a União, a formação de consórcios entre instituições de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

13.3 Promover, de forma articulada com a União, a formação inicial e continuada dos profissionais técnicos administrativos bem como a formação continuada dos docentes formadores.

Meta 14: Apoiar o Estado em articulação com a União, a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 2.400 (dois mil e quatrocentos) mestres e 900 (novecentos) doutores, até ao final da vigência do Plano.

14.1 Apoiar a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.2 estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências.

14.3 Estabelecer parcerias com os órgãos e agências oficiais de fomento nos diversos programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação catarinense, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.

14.4 Fomentar a oferta bolsas de estudos de pós-graduação aos professores e demais profissionais da educação básica das redes públicas de ensino.

14.5 Estimular a articulação entre graduação, pós-graduação e núcleos de pesquisas, para estudos e elaboração de currículos/propostas pedagógicas que incorporem ao processo de ensino-aprendizagem, questões sobre educação especial, relações étnico-raciais, o enfrentamento a todas as formas de discriminação, a educação ambiental, quilombola, indígena, dos povos do campo e comunidades tradicionais.

14.6 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação básica, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais.

14.7 Fomentar, em articulação com a União, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, paradidáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, e criar programas que promovam a socialização dos resultados das pesquisas.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de um ano de vigência deste Plano, política municipal de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como oportunizar, através do poder público periódica participação em cursos de formação continuada.

15.1 Fomentar, em regime de cooperação entre União, o Estado e os Municípios, ações conjuntas a fim de organizar a oferta de cursos de formação inicial diante do diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação, envolvendo as instituições públicas de nível superior, sincronizando a oferta e a demanda de formação de profissionais da Educação

15.2 Apoiar a oferta de programas de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de graduação, a fim de aprimorar a formação dos profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica de acordo com a necessidade por área de conhecimento.

15.3 Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos.

15.4 Articular com as instituições de nível superior, formadoras de profissionais para educação básica, de forma a promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura, garantindo a renovação pedagógica, com foco no aprendizado do estudante.

15.5 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais.

15.6 Assegurar a todos os profissionais da educação básica formação continuada em serviços, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino.

15.7 Garantir oferta de formação continuada a todos os profissionais da educação básica, fundamentada numa concepção político-pedagógico que assegure, a articulação teórica e prática, a pesquisa e a extensão.

15.8 Instituir, em regime de colaboração entre o Estado e o Município, forma de registro e divulgação de projetos desenvolvidos nas escolas com o objetivo de validar e valorizar as produções do profissional na ascensão funcional.

15.9 Ampliar as políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, sobre gênero, diversidade e orientação sexual, para a promoção dos direitos sociais.

15.10 Ampliar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim.

15.11 Apoiar a participação em programa federal de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionam.

15.12 Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, literárias, dicionários, obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, e ainda, programas específicos de acesso a bens culturais, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação para os profissionais da educação básica.

15.13 Articular para criar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos profissionais da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

Meta 16: Incentivar, a formação em pós-graduação, para elevar em 40% (quarenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e contribuir para que todos (as) os (as) profissionais da educação básica recebam formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

16.2 Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de alfabetização no atendimento da população de até oito anos.

Meta 17: Valorizar os profissionais da Educação da rede pública de educação básica municipal, assegurando no prazo de 02 (dois) anos a reestruturação do plano de carreira, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos profissionais

da Educação ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano da vigência deste Plano.

17.1 Realizar, no prazo de dois anos, a implantação ou a atualização dos planos de carreira para os profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino municipal, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Art. 206, da Constituição Federal.

17.2 Valorizar os profissionais do magistério da rede pública da educação básica, a fim de equiparar a 80%(oitenta por cento) ao final do 6º (sexto) ano, e a igualar, no último ano de vigência do Plano, o seu rendimento médio ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

17.3 Proporcionar condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação.

17.4 Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

17.5 Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

17.6 Assegurar a realização periódica de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente, excedentes e permanentes.

17.7 Fomentar possibilidade de implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

17.8 Atualizar o plano de carreira, em acordo com as diretrizes definidas na base nacional comum de valorização dos profissionais da educação.

17.9 Estimular a existência de comissões e fóruns de profissionais da educação de todos os sistemas públicos de ensino atuando em todas as instâncias do município, para subsidiar os órgãos, na atualização dos planos de carreira.

17.10 Garantir, nos planos de carreira, que as escolas de educação básica municipal ofereçam serviços de orientação educacional, supervisão e administração escolar, realizado por profissionais habilitados na área de atuação.

17.11 Garantir a atualização e o cumprimento de todas as diretrizes do Estatuto Municipal do Magistério da rede pública de ensino.

17.12 Assegurar, na forma da lei, recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública.

17.13 Garantir o cumprimento da legislação nacional quanto à jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino.

Meta 18: Garantir em legislação específica, aprovadas no âmbito do Município, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica que evidencie o compromisso como acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Municipal de Ensino.

18.1 Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

18.2 Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

18.3 Fortalecer os conselhos escolares.

18.4 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.

18.5 Garantir, em regime de colaboração, programa de formação continuada para gestores das escolas públicas.

18.6 Estabelecer diretrizes para a gestão democrática da educação a partir de elaboração de lei específica.

18.7 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas e a criação de portais eletrônicos de transparência.

18.8 Aprimorar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos gastos com educação pela sociedade, pelos Conselhos Escolares e Associação de Pais e Professores, viabilizando ou promovendo ampla divulgação do orçamento público, efetiva transparência nas rubricas orçamentárias e o estabelecimento de ações de controle e articulação entre os órgãos responsáveis, assegurando o gerenciamento e fiscalização dos recursos públicos destinados às escolas.

18.9 Implantar avaliação institucional com a participação efetiva da comunidade escolar incorporando os resultados no Plano de Desenvolvimento da Escola, no Projeto Político Pedagógico e no Plano de Gestão.

18.10 Definir critérios técnicos para o provimento dos cargos comissionados, objetivando chegar ao mínimo necessário e que estes sejam ocupados por profissionais habilitados na área da educação.

18.11 Utilizar, amplamente, os veículos de comunicação de massa objetivando a participação da sociedade na definição das prioridades educacionais e na divulgação das experiências emancipadoras de participação, em âmbito estadual, regional e municipal.

Meta 19: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Município no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

19.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do § 1º, do Art. 75, da Lei nº 9.394/1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

19.2 Cooperar, com a União, no aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.

19.3 Otimizar a destinação de recursos à manutenção e o desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do Art. 212, da Constituição Federal.

19.4 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.

19.5 Desenvolver, com apoio da contabilidade geral municipal, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante a educação, em todos os níveis, etapas e modalidades.

19.6 Adotar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como indicador prioritário para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica.

19.7 Acompanhar a regulamentação do § 4, do art. 164, da Constituição Estadual, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre o Estado e os Municípios, em material educacional, e a articulação do sistema estadual de educação em regime de colaboração, com o equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, promovendo a adequação da legislação municipal.

19.8 Acompanhar a elaboração da lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional, sendo agente de implementação.

19.9 Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a ser pactuado na instância prevista no Art. 7º, da Lei nº 13.005/2014.

19.10 Buscar, junto à União, a complementação de recursos financeiros para o Município caso comprovadamente não atinja o valor do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) e, posteriormente, do CAQ.

19.11 Estabelecer, garantir e efetivar a articulação entre as metas deste Plano e demais instrumentos orçamentários da União, do Estado e do Município, dos planos municipais de educação e os respectivos PPAs, LDOs e LOAs, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

19.20 Garantir a aplicação dos recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação e valorização do magistério, na organização escolar, prioritariamente, em escolas públicas.

19.21 Garantir aplicação dos recursos destinados à manutenção reforma e construção de escolas públicas com infraestrutura adequada às etapas e modalidades de ensino.

19.22 Fixar um cronograma de recursos financeiros para as escolas públicas com finalidade de aquisição, manutenção e reparos do patrimônio permanente e materiais de expediente, bem como ampliar os valores dos recursos financeiros.

LISTA DE SIGLAS

- ACT- Admitido em Caráter Temporário
- AMOSOC- Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina
- APP- Associação de Pais e Professores
- COPIIS- Coordenação de População e Indicadores Sociais
- CRAS- Centro de Referência de Assistência Social
- DPE- Diretoria de Pesquisas
- FNDE- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
- FPM- Fundo de Participação dos Municípios
- FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação
- GERED- Gerencia Regional de Educação
- IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- ICMS- Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços
- IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
- IDHM- Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
- INEP- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
- INEP- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
- LDB - Lei de Diretrizes e Bases
- MEC- Ministério da Educação
- PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
- PAR- Plano de Ações Articuladas
- PCNs- Parâmetros Curriculares Nacionais
- PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola
- PME - Plano Municipal de Educação
- PNE - Plano Nacional de Educação
- SED - Secretaria de Estado da Educação
- SUAS - Sistema Único de Assistência Social

REFERÊNCIAS

ATLAS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO: **União do Oeste, SC**. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/uniao-do-oeste_sc>. Acesso em: 11 de mar. 2015.

BRASIL SABIDO. **População de União de Oeste – SC**. Disponível em: <<http://www.brasilsabido.com.br/populacao/uniao-de-oeste-sc-1174.html>>. Acesso em: 10 de mar. 2015.

BRASIL, CÂMARA DOS DEPUTADOS - Centro de Documentação e Informação. **Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2001/lei-10172-9-janeiro-2001-359024-normaatualizada-pl.pdf>>. Acesso em: 20 de mar. 2015.

BRASIL, Presidência da República: **Lei nº 12.796**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12796.htm#art1>. Acesso em: 10 de mar. 2015.

BRASIL, SIMEC. **Situação de Estados e Municípios em Relação à Meta Nacional**. Disponível em: <<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>>. Acesso em: 20 de mar. 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 20 de mar.

BRASIL. **LDB Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, 9ª ed. Disponível em: <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/2335/LDB%209.ed..pdf?sequence=1>>. Acesso em: 20 de mar. 2015.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação**. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm>. Acesso em: 14 de abr. de 2015.

BRASIL. Presidência da República: **Lei nº 9.394 LDB**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 11 de mar. 2015.

FECAM. **União do Oeste (AMOSC)**. Disponível em:
<http://www.fecam.org.br/municipios/index.php?cod_municipio=248>. Acesso em: 11 de mar. 2015.

GUIA DOS MUNICIPIO CATARINENSES: **União do Oeste**. Disponível em:
<http://guia.fecam.org.br/municipios/detalhes_municipio.php?codMunicipio=248>. Acesso em: 11 de mar. 2015.

IBGE. **Cidade@: Santa Catarina» União do Oeste**. Disponível em:
<<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=421885>>. Acesso em: 11 de mar. 2015.

IBGE. Diretoria de Pesquisas - DPE - Coordenação de População e Indicadores Sociais – COPIS: **Estimativas da população residente no Brasil e unidades da federação**. 2014. Disponível em:
<ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2014/estimativa_dou_2014.pdf>. Acesso em: 10 de mar. 2015.

INDICADORES DEMOGÁFICOS E EDUCACIONAIS: **União do Oeste – SC**. 2014. Disponível em: <<http://ide.mec.gov.br/2014/municipios/relatorio/coibge/4218855>>. Acesso em: 10 de mar. 2015.

INEP. **Ideb: ER Mun Ângelo Soletti**. Disponível em:
<<http://idebescola.inep.gov.br/ideb/escola/dadosEscola/42124352>>. Acesso em: 11 de mar. 2015.

JUSBRASIL. **Página 1286 20/01/2014 DJSC**. Disponível em:
<<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/64921711/djsc-20-01-2014-pg-1286>>. Acesso em: 11 de mar. 2015.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME: **Centro de Referência de Assistência Social**. Disponível em:

<<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protecaobasica/cras>> Acesso em: 10 de mar. 2015.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO: **Atlas do Desenvolvimento Humano dos Municípios**. Disponível em: <[ttp://www.pnud.org.br/IDH/IDHM.aspx?indiceAccordion=0&li=li_IDHM](http://www.pnud.org.br/IDH/IDHM.aspx?indiceAccordion=0&li=li_IDHM)>. Acesso em: 11 de mar. 2015.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL: **Assistência Social**. Disponível em: <<http://www.sedest.df.gov.br/publico-alvo/o-que-e-assistencia-social.html>>. Acesso em: 11 de mar. 2015.

UNIÃO DO OESTE. **Cria o Conselho Escolar nas Escolas Municipais**. Lei Municipal nº 891, de 18 de abril de 2011. União do Oeste, SC.

UNIÃO DO OESTE. **Cria o Conselho Municipal de Educação**. Lei nº 324/97 de 30 de junho de 1997. União do Oeste, SC.

UNIÃO DO OESTE. **Dá nova redação à Lei Orgânica Municipal**. Emenda de Revisão N.º 01/2008, em 04 de novembro de 2008. União do Oeste, SC.

UNIÃO DO OESTE. **Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB**. Lei nº 717/2007 de 18 de abril de 2007. União do Oeste, SC.

UNIÃO DO OESTE. **Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino**. Lei Complementar 049/2007 De 27 de dezembro De 2007.

UNIÃO DO OESTE. **Plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação**. Lei complementar n.º 62, de 23 de dezembro de 2010. União do Oeste, SC.

<http://www.educacao.ma.gov.br/Documentos/Apresenta%C3%A7%C3%A3o%20da%20Secretaria%20Nacional%20do%20Tesouro.PDF>